

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de junho de 2016

## Alepe avalia relação entre obras do Canal do Fragoso e enchentes em Olinda

Assunto foi debatido em audiência pública da Comissão de Negócios Municipais

A possível relação entre as obras do Canal do Fragoso, em Olinda, na Região Metropolitana do Recife, e as enchentes registradas em maio, nos bairros de Jardim Fragoso, Jardim Atlântico e Casa Caiada, foi discutida ontem na Comissão de Negócios Municipais. A suposta conexão já está sendo investigada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

“O relatório do TCE aponta que as obras estão sendo executadas na contramão do que prezam as boas práticas de engenharia”, explicou o deputado Rogério Leão (PR), que preside o colegiado. O órgão emitiu um alerta de responsabilização à Companhia Estadual de Habitação e Obras



RINALDO MARQUES

APURAÇÃO - Relatório do TCE apura conexão entre o serviço e as cheias do mês de maio

(Cehab), que tem até 4 de julho para apresentar respostas. “Queremos ouvir autoridades envolvidas e representantes da sociedade

para apresentar os encaminhamentos pertinentes”, complementou Leão.

Segundo o diretor de Obras e Serviços da Cehab,

Nelson Holanda, os estudos mostram que, “até o momento, não há nada que relacione os alagamentos às obras”. Ele informou que as

chuvas dos dias 10 e 30 de maio atingiram níveis “excepcionais”, provocando as enchentes.

“Precisamos aguardar o parecer final do TCE para definir as providências. A Prefeitura (de Olinda) está disposta a rever decisões, se isso se mostrar necessário”, pontuou a secretária de Obras do município, Hilda Gomes.

Sobre o trabalho de prevenção e atendimento às vítimas das enchentes, o coordenador da Defesa Civil de Pernambuco, coronel Luiz Augusto Oliveira, anunciou estudos para que seja instalado um escritório do órgão no município. Para o representante do Coletivo Social Mais Parques em Olinda, Diogo Galvão, a obra carece de estudos de impacto ambiental mais profundos. Ele

acredita que a falha é consequência da Lei Estadual nº 15.652/2015, que flexibiliza a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) em alguns casos.

Por fim, a deputada Teresa Leitão (PT), que requereu a audiência, registrou os encaminhamentos.

Entre eles, a parlamentar destacou que pedirá ao TCE o laudo que aponta problemas na obra do Canal do Fragoso – atualmente sob sigilo – e discutirá com o município a criação de um sistema de prevenção e atendimento às famílias de áreas de risco. “Como atribuição da Assembleia, encaminho um pedido de revisão da Lei nº 15.652/2015”, concluiu.

### Reunião Solene

## Bispo Ossesio Silva recebe Título de Cidadão de Pernambuco

De líder religioso, radialista e apresentador de TV a parlamentar em Pernambuco. Essa foi a trajetória percorrida pelo Bispo Ossesio Silva (PRB), que cumpre mandato na Assembleia Legislativa. O parlamentar recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco, por iniciativa do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

A história do Bispo Ossesio mostra como a força de vontade pode ajudar um jovem de origem humilde a realizar seu projeto de vida. Depois de ingressar na Igreja Universal do Reino de Deus, na condição de obreiro, em 1980, o ca-

rioca deu início à missão de trabalhar para o “conforto e a orientação espiritual dos mais necessitados”.

Em 1990, Ossesio se tornou pastor e assumiu em 1999 a presidência da Associação Beneficente Cristã, em Minas Gerais, sendo em seguida consagrado bispo. Ao transferir-se para a capital pernambucana, recebeu manifestações de apreço pelo desempenho e dedicação à missão de pregador do Evangelho. A ele foram conferidas as cidadanias dos municípios do Recife e do Paulista.

O Bispo Ossesio Silva ingressou na Assembleia em 2011, assumindo vaga na condição de suplente e,



HENRIQUE GENECY

HOMENAGEM - Iniciativa foi proposta pelo presidente da Alepe, Guilherme Uchoa

em 2014, foi eleito como titular. Atualmente, o deputado é também coordenador

da Frente Parlamentar de Combate ao Extermínio da Juventude Negra.

Guilherme Uchoa ressaltou que a proposta foi aprovada por unanimidade pelos

parlamentares da Casa. “A iniciativa é um reconhecimento ao trabalho e à dedicação do deputado e líder religioso, desde sua chegada ao Recife”, frisou.

Bastante emocionado, Bispo Ossesio agradeceu a homenagem ao presidente Guilherme Uchoa, bem como a presença de vários deputados na Reunião Solene. O parlamentar lembrou o início da sua trajetória na Igreja Universal, no Rio de Janeiro, e a vinda para Pernambuco em 2008. “Pernambuco, terra de cultura rica e diversificada, só me trouxe coisas boas”, afirmou, ressaltando a responsabilidade de “agora ser um cidadão do Estado”.

# Projetos de readequação fiscal recebem aval de comissões

As três proposições foram aprovadas em Justiça, Finanças e Administração Pública

Três projetos de lei que modificam a concessão de benefícios fiscais referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em Pernambuco receberam, ontem, pareceres favoráveis nas comissões de Justiça e de Finanças. De autoria do Poder Executivo, eles tramitam na Alepe em regime de urgência e refletem a necessidade de reverter a diminuição da arrecadação de tributos estaduais frente ao atual cenário de crise econômica. As matérias também foram aprovadas pela Comissão de Administração Pública, durante reunião extraordinária do colegiado.

Ao estabelecer redução dos valores do crédito presumido nas operações de saídas de coque (fragmentos sólidos obtidos por meio do processamento do petróleo) e nafta (líquido utilizado como matéria-prima da indústria petroquímica), o PL nº 871/2016 impacta diretamente na Refinaria Abreu e Lima. Conforme previsto na Lei Estadual nº 14.277/2011, o



JARBAS ARAÚJO



HENRIQUE GENECY

**INICIATIVAS - Objetivo é reverter a diminuição da arrecadação de tributos, atraindo novos empreendimentos para o Estado**

percentual atualmente fixado em 9% passará para 5,4% até 31 de dezembro de 2019. Após esse período, a proposição prevê novo percentual: 4,8%, que vigorará até o final de 2026.

Como medidas para atrair novos empreendimentos para o Estado e, por consequência, ampliar a arrecadação do ICMS, o PL nº 870/2016 restaura o benefício do crédito presumido para importações interestaduais de equipamentos médico-hospitalares desti-

nados ao consumidor final. O benefício, que se estende também às partes, peças e acessórios desses equipamentos, foi revogado pela Lei nº 14.946/2013.

O Governo do Estado pretende, ainda, alterar a Lei nº 15.723/2016, que concede redução da base de cálculo de ICMS na saída interna de querosene de aviação. Com o PL nº 869/2016, a gestão estadual espera ampliar de um para dois o número de voos internacionais semanais e

sem escala em território nacional obrigatórios para a utilização da base de cálculo reduzida. “A entrada em operação de novas rotas internacionais coloca nosso Estado numa posição diferenciada e estratégica para o turismo regional, com reflexos positivos na atividade econômica, captação de investimentos e atração de divisas para Pernambuco”, explicita a justificativa.

Ao final da reunião, a presidente do colegiado, de-

putada Raquel Lyra (PSDB), destacou a importância das matérias “neste momento de grave crise econômica”. “Em virtude da necessidade de ajustes, aprovamos alterações na rede de tributos que têm a ver com a cadeia produtiva local. Acredito que essas propostas serão aprovadas sem dificuldade na Casa”, avaliou. Clodoaldo Magalhães, que preside a Comissão de Finanças, externou opinião semelhante após a aprovação dos proje-

tos no colegiado: “As medidas dinamizam os incentivos à economia do Estado e trazem expectativa de melhora nas receitas tributárias para os próximos quadrimestres”.

A Comissão de Justiça concedeu, ainda, parecer favorável a outros três projetos de lei, também de iniciativa do Poder Executivo. Outras 17 proposições foram distribuídas para relatoria. Finanças aprovou, ao todo, seis matérias e definiu relatores para mais 25.

## Administração Pública

### Comissão aprova regulamentação de repasse para consórcios municipais

Uma proposta de regulamentação dos convênios entre a gestão estadual e os consórcios públicos municipais foi aprovada na reunião da Comissão de Administração Pública realizada ontem. O Projeto de Lei nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo, estabelece como regra que, se qualquer um dos municípios estiver inadimplente com o Estado, a administração pernambucana não poderá fazer transferências voluntárias de recursos.

Essa regra, contudo, não se aplicará ao caso de serviços indivisíveis, compartilhados por mais de um

município. “Essa exceção é importante porque permite que o repasse para as iniciativas continue, mesmo que alguma das cidades consorciadas enfrente problemas de inadimplência”, ressaltou o presidente do colegiado, deputado Ângelo Ferreira (PSB). “Entretanto, todos os municípios participantes ainda devem obedecer aos requisitos legais (a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal) para serem contemplados”, pontuou.

Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação para a realização

de objetivos de interesse comum. Esse tipo de iniciativa permite que pequenos municípios ajam em parceria e consigam reduzir custos na prestação de serviços públicos. Atualmente, existem 13 consórcios públicos em Pernambuco, que reúnem um total de 162 prefeituras consorciadas, representando 88% das cidades do Estado, segundo dados da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

“Na área de agricultura, por exemplo, o Governo do Estado pode ceder uma máquina de perfuração de poços para um consórcio de



JARBAS ARAÚJO

**REDAÇÃO - Executivo não poderá fazer transferências para municípios inadimplentes**

20 municípios do Sertão do Pajeú e do Moxotó. Nenhuma cidade sozinha poderia comprar uma máquina dessas, por conta dos custos de manutenção e conservação do equipamento”, exemplifica Ângelo Ferreira.

**ISENÇÃO DE TAXAS -** Ainda foi aprovado na reunião o

Projeto de Lei nº 872/2016, também de autoria do Executivo, que extingue a cobrança de taxa na emissão de certidão de antecedentes criminais fornecida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB). A cobrança já foi suspensa pelo Governo de Pernambuco, após parecer

da Procuradoria Geral do Estado considerá-la inconstitucional. “Com a revogação da taxa, adequamos a lei ao princípio constitucional de que não pode haver cobrança para fornecer certidões para esclarecimento de situações de interesse pessoal”, explicou Ferreira.

# Cidadania aprova direito à presença de doulas durante partos

## Hospitais devem permitir acompanhamento das profissionais sempre que solicitado pela parturiente



JARBAS ARAÚJO

**PROPOSTA - O PL nº 740/2016, de autoria do deputado Zé Maurício, abrange trabalho de parto, parto e pós-parto imediato**

A garantia da presença de doulas – profissionais treinadas para dar assistência a gestantes – em hospitais, maternidades e casas de parto das redes pública e privada de saúde foi aprovada, ontem, pela Comissão de Cidadania. O PL nº 740/2016, de autoria do deputado Zé Maurício (PP), abrange todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e foi aceito nos termos do Substitutivo nº 01 da Comissão de Justiça.

Conforme a proposta, os estabelecimentos ficam obrigados a permitir a presença de doulas com certificação ocupacional sempre que solicitado pela parturiente. As profissionais poderão portar seus instrumentos de traba-

lho. Entretanto, estarão impedidas de realizar procedimentos médicos, clínicos ou de enfermagem e enfermagem obstétrica.

Em caso de descumprimento da determinação, o estabelecimento privado fica sujeito a sanções como advertência e multa entre R\$ 1 mil e R\$ 5 mil. Se houver reincidência, o valor da penalidade será aplicado em dobro. No caso de administradores públicos que se recusarem a dar acesso às doulas, será aberto procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

No voto a favor da proposta, a relatora, deputada Socorro Pimentel (PSL), que é médica pediatra, enfatizou que a atividade da doula é

reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. Segundo ela, ainda, que pesquisas apontam que, sob a supervisão de uma doula, o parto apresenta uma evolução mais tranquila, rápida e com menos dor e complicações. “Inserir as doulas no sistema de saúde é mais um ponto para melhorar a assistência materno-infantil”, observou.

Durante a reunião, também foi aprovado o PL nº 658/2016, do deputado Ricardo Costa (PMDB). A proposta determina que bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda, quando não reivindicadas pelos proprietários, sejam doadas a entidades beneficentes para serem transformadas em cadeiras de

rodas. A matéria, também aprovada nos termos de um substitutivo da CCLJ, prevê a doação dos equipamentos para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e atletas deficientes.

“A medida é bem-vinda. Hoje, o Estado gasta recursos para armazenar esse material, que fica se deteriorando. Tudo o que for arrecadado em situação irregular, seja porque é fruto de roubo, contrabando ou de outra situação ilegal, deveria ser remetido a entidades beneficentes cadastradas”, avaliou o presidente da Comissão de Cidadania, Edilson Silva (PSOL). Durante a reunião, outros quatro projetos foram aprovados e oito foram distribuídos para receber parecer.

## Violência

### Parlamentares revelam preocupação com a criminalidade no Estado

A violência disseminada pelo Estado levou os deputados Antônio Moraes (PSDB) e Socorro Pimentel (PSL) a fazer um alerta sobre o tema, durante a Reunião Plenária de ontem. Socorro Pimentel registrou o aumento da criminalidade no Sertão do Araripe. A parlamentar cobrou providências do Governo do Estado para o combate aos assaltos em municípios como Ouricuri, Araripina e Trindade.

Segundo Socorro, a região enfrenta uma “escalada de criminalidade nunca antes vista”. Ela citou casos de crimes praticados contra transeuntes, lojas, casas lotéricas e residências. “A população está com medo de sair às ruas. A insegurança dominou o sentimento das pessoas”, disse. A deputada acredita que falta efetivo e aparelhamento das polícias, e pediu uma ação mais firme do Governo do Estado.

Antônio Moraes avaliou que o combate às drogas deve ser a principal estratégia do

Pacto pela Vida. “Combater o tráfico é essencial para reduzir o número de homicídios. A maior parte das mortes violentas e dos assaltos tem algum viciado ou traficante envolvido”, observou.

Por outro lado, o deputado também registrou a atuação do 2º Batalhão da Polícia Militar em Macaparana, na Mata Norte. Moraes destacou o trabalho de gestão do comandante da unidade, Romolo Lamenha, que atendeu às reivindicações feitas na Reunião Plenária do último dia 6. “Um desses resultados foi a presença de uma guarnição do Grupo de Apoio Tático Itinerante (Gati) fazendo policiamento preventivo em Macaparana”, citou.

Já o deputado Odacy Amorim (PT) sugeriu que as prefeituras sejam mais ativas no combate ao crime. Ele lembrou que, quando prefeito de Petrolina, no Sertão, cedeu viaturas do município para a Polícia Militar, e o número de homicídios reduziu em 36%.



SOCORRO - Insegurança



MORAES - Tráfico de drogas

FOTOS: RINALDO MARQUES

## PLENÁRIO

### Visita ao presídio de Limoeiro

A Frente Parlamentar de Combate ao Crack e outras Drogas visita, hoje, o presídio de Limoeiro, no Agreste. Coordenador do grupo, o deputado Professor Lupercio (SD) anunciou, ontem, que a iniciativa visa realizar uma atividade de prevenção entre os reeducandos. Segundo o parlamentar, o trabalho da Frente mostra “as consequências do uso de entorpecentes na vida do ser humano”, e tem como finalidade convencer o Governo do Estado a criar, nas penitenciárias, alas exclusivas para detentos em tratamento contra a dependência química. Para a ocasião foram convidados representantes da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE), da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Juízo de Execuções Penais de Limoeiro e da Prefeitura do município. “Depois que alguém entra para o mundo das drogas, é difícil sair. Por isso, a prevenção é tão importante”, observou.



### Iniciativas de apoio a refugiados

A situação dos refugiados no Brasil e no mundo foi tema do pronunciamento do deputado Odacy Amorim (PT). O deputado sugeriu, ontem, que a Comissão de Cidadania levante os dados sobre os imigrantes em Pernambuco e encaminhe os números ao Poder Público para que sejam promovidas ações de apoio às famílias. “Precisamos pensar em maneiras de ajudar os refugiados, que hoje somam 65 milhões de pessoas no mundo. São indivíduos que abandonam seus lares para escapar de guerras e da miséria”, comentou. Segundo o parlamentar, isso é resultado do “egoísmo de governantes”, que impõem o poder, desviam recursos e “deixam a população ainda mais fragilizada neste mundo de concentração de riquezas”. Odacy comentou, ainda, a relação desse problema com a exploração sexual, que vitima crianças e jovens refugiados. “Devemos fazer nossa parte para amenizar o sofrimento de nossos semelhantes”, concluiu.



### Realização de Mutirão pela Vida

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) divulgou, ontem, a realização, na próxima semana, do Mutirão pela Vida. A iniciativa, que visa prevenir o uso de drogas, fornecerá informações sobre o trabalho das comunidades terapêuticas para indicação de tratamentos especiais. Os atendimentos, segundo o parlamentar, serão feitos na próxima segunda-feira (27), a partir das 8h, no pátio do Museu Palácio Joaquim Nabuco. Collins registrou que 26 de junho é o Dia Internacional da Luta contra o Uso e o Tráfico de Drogas, e essa será a 13ª edição do evento. O deputado agradeceu o apoio da Mesa Diretora da Alepe. “Esta Casa nunca se eximiu de discutir políticas públicas importantes. Por meio das abordagens anteriores pelas comunidades terapêuticas, jovens puderam se restaurar e, como fruto disso, estão trabalhando e estudando”, enfatizou.



## Leis

## LEI Nº 15.845, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Denomina de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no Município de Itapetim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Barragem José de Fonte Ferreira, localizada no Sítio Boa Vista, Município de Itapetim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS - PSD

## LEI Nº 15.846, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Mobilidade Urbana e o Dia Mundial Sem Carro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, as seguintes datas:

I - Semana Estadual de Mobilidade Urbana, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana de setembro.

II - Dia Mundial Sem Carro, a ser comemorado no dia 22 de setembro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 3º Os dias que compreendem a Semana Estadual de Mobilidade Urbana, bem como o Dia Mundial Sem Carro não serão considerados feriados civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

## LEI Nº 15.847, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rotaract Club e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rotaract Club, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Raero Monteiro - em exercício; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do Dia Estadual do Rotaract Club.

Art. 3º O Dia Estadual do Rotaract Club não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

## Ato

## ATO Nº 841/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 72/2016, do Deputado Odacy Amorim,

**RESOLVE:** exonerar JOÃO VICTOR MENDES APOLINÁRIO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, EMMANUELLE MENDES APOLINÁRIO, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 21 de junho de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº 842/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2016, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** designar ANA PATRÍCIA BATISTA GRANJA, servidora da Secretaria de Saúde, ora à disposição deste Poder, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Tecnologia e Informação, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 21 de junho de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 22 de junho de 2016, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2705/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 384/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos que altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2706/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2707/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2016, de autoria do Poder Executivo que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2708/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, de autoria do Poder Executivo que altera as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV para cargos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, e a de nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que trata de reajuste do vencimento base de cargos da Secretaria de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

Regime de Urgência

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 12ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 12ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2016**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Odacy Amorim**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que por ele solicitado ou seu representante legal, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2016**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 710/2016**  
**Autor: Deputado Antônio Moraes**

Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2016**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Augusto César**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio” e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2016**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Disciplina a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2016**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2016**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 835/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Joaquim Lira**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 13ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4832/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de incluírem nas metas do programa ***Chapéu de Palha***, para o exercício de 2016, o município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4833/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural***, o município de Tacaimbó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4834/2016**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando a instalação da rede de abastecimento d´água nas localidades: Invasão da Linha, Comunidade Pé de Serra II, Comunidade do Sítio Mocós, Comunidade Sítio do Recanto, Comunidade Sítio do Boeiro de Sapucaia, Rua do Macaco e Vila São José, todas localizadas no município de Pombos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4835/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de incluírem nas metas do programa ***Chapéu de Palha***, para o exercício de 2016, o município de Bodocó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4836/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluírem o município de Belo Jardim, nas metas da Atividade: ***Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas***.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4837/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no ***Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes***, o município de Arcoverde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4838/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no ***Plano Operativo do projeto: Implantação e requalificação dos espaços de cidadania para criança e juventude***, no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4839/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da ***Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire***, o município de Casinhas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4840/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da ***Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal***, o município de Verdejante.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4841/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de intensificarem a ***Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas*** no município do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4842/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de intensificarem a ***Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas*** na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4843/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de intensificarem a ***Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas*** no município de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4844/2016**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de intensificarem a ***Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas*** no município de Betânia.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lula Cabral (PSB), Romário Dias (PSD) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às no dia 22 de junho de 2016 (quarta-feira), às 9 (nove) horas, no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

#### DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei ordinária nº 876/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Proíbe fabricação, comercialização de produtos alimentícios, destinados ao consumo de crianças e adolescentes, contendo gordura trans em sua composição, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
b) Projeto de Lei ordinária nº 881/2016, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.).
c) Projeto de Lei ordinária nº 882/2016, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Manutenção do Equilíbrio Fiscal.).
Regime de Urgência

#### DISCUSSÃO:

##### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

a) Projeto de Lei ordinária nº 869/2016, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.).
Regime de Urgência.
Relator: Deputado Rogério Leão.
b) Projeto de Lei ordinária nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.).
Regime de Urgência.
Relator: Deputado Romário Dias.

c) Projeto de Lei ordinária nº 871/2016, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido.).
Regime de Urgência.
Relator: Deputado Rogério Leão.

##### II - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.

a) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e 681/2016. (Ementa: Altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e 681/2016.).
Relator: Deputado Rogério Leão.
b) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016. (Ementa: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relator: Deputado Romário Dias.

**RECIFE, 21 DE junho DE 2016.**

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4845/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem a desobstrução do canal no loteamento Califórnia, localizado na Cidade Tabajara, naquele município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4846/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizar a iluminação pública da Rua Fortaleza, no Bairro de Jardim Brasil II, município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única da Indicação nº 4847/2016**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER no sentido de realizar a sinalização completa, inclusive com a colocação de *guard rail* nas proximidades da ponte que corta o Rio Canhoto, na Rodovia PE-177, entre os municípios de Canhotinho e Angelim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2207/2016**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Voto de Aplausos ao Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, Williams Barreto de Andrade, pelo excelente trabalho realizado nos 7 anos dedicados a Polícia Militar de Pernambuco e a sociedade pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2208/2016**  
**Autora: Dep. Raquel Lyra**

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro: ***O Direito Eleitoral em Perspectiva***, de autoria do advogado Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, em 27 de junho de 2016 na Arcádia do Futuro, localizada na Rua do Futuro, bairro das Graças, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2209/2016**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações pela passagem do ***Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa***, em 15 de junho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2210/2016**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Aplausos ao serviço DISQUE 100, administrado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça e Cidadania, criado para receber denúncias de violência.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2211/2016**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos ao presidente da COMPESA, Roberto Cavalcanti Tavares, por ter sido reconduzido à presidência da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2212/2016**  
**Autor: Dep. Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos à Desembargadora Dra. Luisiinda Dias de Valois Santos, pela sua nomeação para a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2213/2016**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao jornal Diário de Pernambuco, pela realização do Seminário ***Panorama da Economia de Pernambuco***, realizado no dia 21 de junho do corrente ano, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2214/2016**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Pesar pelo falecimento do radialista João Neto, conhecido como Carga Pesada, ocorrido no dia 16 de junho do corrente ano, na cidade de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2215/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Reformas estruturais, inclusive política***, de autoria do cantor e compositor, Alceu Valença, publicado no jornal Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, em 20 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2016

## Atas

**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2015**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

AOS QUATRO DIAS DO MÉS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, LULA CABRAL, RAQUEL LYRA, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NA QUINTA-FEIRA PRÓXIMA PASSADA, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE APLAUDE OS VINTE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) E DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE) POR TEREM CONCLUÍDO CURSO DE ENGENHARIA NO POLITÉCNICO DE TURIM (POLITO) EM RAZÃO DE BOLSAS CONCEDIDAS POR PARCERIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO POLITO. O DEPUTADO ODACY AMORIM PARABENIZA O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE POR TER SE SAGRADO CAMPEÃO DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL NO DIA DE ONTEM E FAZ MENÇÃO ESPECIAL À EQUIPE DO SALGUEIRO PELA CAMPANHA FEITA NO CAMPEONATO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO SERTANEJO, COMEMORADO NO DIA DE ONTEM, DEFENDE A VALORIZAÇÃO DOS SERTANEJOS E TRADUZ ASPECTOS DA CULTURA DOS HABITANTES DO SERTÃO. LAMENTA O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO PELO DEPUTADO FEDERAL ADALBERTO CAVALCANTI POR TENTAR DESVIAR SEU VEÍCULO AUTOMOTOR DE UM JUMENTO NA ESTRADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AFRÂNIO E PETROLINA E COBRA DO GOVERNO FEDERAL E DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROVIDÊNCIAS PARA A RETIRADA DE ANIMAIS DAS RODOVIAS E ESTRADAS DO ESTADO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA PARABENIZA O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PELO ANIVERSÁRIO QUATROCENTOS E VINTE E DOIS ANOS DE FUNDAÇÃO, COMEMORADO NO DIA DE ONTEM, DESTACA ENTRE OS ATRATIVOS DO MUNICÍPIO AS PRAIAS DE PIEDADE E DO PAIVA E AS IGREJAS E CHAMA A ATENÇÃO PARA OS PROBLEMAS DE FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE INEFICÁCIA DA COLETA DE LIXO E DA SEGURANÇA PÚBLICA E PARA A NECESSIDADE DE REFORMA DO MERCADO DE CAVALEIRO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, PARABENIZA O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE PELO CONQUISTA DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL NO DIA DE ONTEM, DESTACA A TRADIÇÃO DA EQUIPE E ELOGIA O EMPENHO DA COMISSÃO TÉCNICA, DO TREINADOR, DOS JOGADORES E DA TORCIDA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE NAVEGABILIDADE DO RIO CAPIBARIBE. EM APARTE, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DEMONSTRA INSATISFAÇÃO COM A PARALISAÇÃO DA OBRA. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA RELATA SUA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA E CRITICA A CONDUÇÃO DO PROCESSO PELO GOVERNO DO ESTADO PELOS PREJUÍZOS QUE PODE TRAZER À ECONOMIA DO ESTADO. EM APARTE, O DEPUTADO LUCAS RAMOS ATRIBUI A FALTA DE CONCLUSÃO DA OBRA AOS ESTUDOS TOCANTES AO IMPACTO AMBIENTAL DA REFERIDA OBRA. EM APARTE, O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA DESTACA A COMPLEXIDADE AMBIENTAL DA OBRA E CULPA O GOVERNO FEDERAL POR PROBLEMAS NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA. O SENHOR PRESIDENTE SE MANIFESTA QUANTO À NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO REGIMENTAL NO TOCANTE AO TEMPO DE ORATÓRIA E DE APARTES. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DESTACA OS IMPACTOS ECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO ATRASO DA OBRA. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA APONTA A EXISTÊNCIA DE FALHAS NO PROJETO DA OBRA E LEVANTA A POSSIBILIDADE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ANDAMENTO DA MESMA. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL ATRIBUI O ATRASO DA OBRA À ANÁLISE DE PROJETOS POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES APONTA A DELONGA POR PARTE DA CEF NA ANÁLISE DOS PROJETOS. O SENHOR PRESIDENTE CONSULTA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SOBRE O INTERESSE NO USO DA

TRIBUNA DE PRONUNCIAMENTOS, O QUAL RESPONDE ACERTIVAMENTE, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, QUE PARABENIZA O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PELO ANIVERSÁRIO QUATROCENTOS E VINTE E DOIS ANOS DE FUNDAÇÃO, COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A REVERSÃO DA SITUAÇÃO DE ABANDONO DO VIADUTO LOCALIZADO NA ESTRADA DA BATALHA E DEFENDE MAIORES CUIDADOS PARA COM O MUNICÍPIO POR PARTE DAS AUTORIDADES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 292/2015, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2015. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2015 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2015. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2112/2014 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2015, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1855/2014 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 913/2015 A 956/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 479/2015 A 482/2015, 484/2015 E 485/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 168/2015 A 170/2015, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 961/2015 A 991/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 492/2015 A 519/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL. (REPUBLICADO)

**ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

AOS DEZ DIAS DO MÉS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESESIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY E EDUINO BRITO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE DE MAIO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE RETRATA AS CIRCUNSTÂNCIAS DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CIDADE DE PETROLINA ACERCA DO FECHAMENTO DO MATADOURO DAQUELA CIDADE, TRATA DOS PROBLEMAS DECORRENTES, INFORMA DA AUSÊNCIA DE QUALQUER REPRESENTANTE DO GOVERNO ESTADUAL, PROPÕE ALTERNATIVAS, BEM COMO CRITICA A NOTA DIVULGADA POR REPRESENTANTE DA MUNICIPALIDADE EM QUESTÃO QUE PRETENDERAM ATRIBUIR À AUDIÊNCIA PÚBLICA O CARÁTER ELEITORAL. A DEPUTADA SIMONE SANTANA TRATA E DISCORRE SOBRE A COMISSÃO ITINERANTE DAS MULHERES E ENUNCIA A EFETIVA PRIMEIRA REUNIÃO, BEM COMO MINUDENCIA OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER DESTA CASA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA O DIA NACIONAL DE PARALISAÇÃO CONVOcado PELA FRENTE BRASIL POPULAR REALIZADA NA DATA DE HOJE, RECLAMA DA TRUCULÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PERNAMBUCANA NA REPRESSÃO DO FECHAMENTO DAS RODOVIAS DEST E ESTADO. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA TRATA DA INAUGURAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM A QUE ESTEVE PRESENTE NA COMPANHIA DO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO, NILTON MOTA, E DEMAIS AUTORIDADES. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS COMUNICA O FALCECIMENTO ONTEM DE UM DOS MAIORES PUBLICITÁRIOS DE PERNAMBUCO. O SENHOR CAROL FERNANDES, BEM COMO CUIDA DE HISTORiar A VIDA DO HOMENAGEADO E REQUER O RESPEITO DE UM MINUTO DE SILÊNCIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA UM MINUTO DE SILÊNCIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE REPERCUTE SOBRE A OCORRÊNCIA DAS CHUVAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, BEM COMO PUGNA POR UMA MAIOR CONSCIÊNCIA SOCIAL QUANTO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS REPERCUTE A OCORRÊNCIA DAS CHUVAS, BEM COMO INFORMA QUE, NA DATA DE ONTEM, O PREFEITO GERALDO JÚLIO INAUGURARIA O HOSPITAL DA MULHER, O QUE NÃO FOI POSSÍVEL EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS, ELOGIA O SENHOR PREFEITO QUE DETERMINOU O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INDEPENDENTEMENTE DE INAUGURAÇÃO. O ORADOR RETOMA A PALAVRA E IGUALMENTE TRATA DO REFERIDO HOSPITAL, BEM COMO DESCREVE AS SUAS ÁREAS DE ATENÇÃO. EM APARTE, O DEPUTADO LUCAS RAMOS ELOGIA O ORADOR E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO

REFERIDO EQUIPAMENTO PÚBLICO. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ELOGIA O ORADOR E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO REFERIDO EQUIPAMENTO PÚBLICO E EXALTA A LOUVÁVEL HISTÓRIA DE VIDA DA DR. MARIA MERCÊS PONTES CUNHA QUE DÁ NOME AO HOSPITAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NS. 2392/2016 E 2393/2016, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL RESPECTIVAMENTE AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 674/2016 E 705/2016; A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 808/2016 FOI ADIADA; É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 715/2016; EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2015, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2015 COM EMENDA MODIFICATIVA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 445/201 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 528/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS RESOLUÇÕES NS. 672/2016 E 770/2016, NÃO HAVENDO QUEM AS QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE AS ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROMÁRIO DIAS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (QUARENTA E DOIS PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTÔNIO MORAES, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (SETE PARLAMENTARES), SENDO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA RESOLUÇÕES NS. 672/2016 E 770/2016. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 789/2016; SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NS. 4323/2016 A 4333/2016 E OS REQUERIMENTOS NS. 2010/2016 A 2014/2016. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA TEMPO DE COMUNICAÇÃO DE LIBERANÇA E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE DÁ CIÊNCIA ACERCA DA CONCLUSÃO DE COLETA DE ASSINATURAS PARA FORMAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR MISTA A SER FORMADA POR DEPUTADOS DESTA CASA E DE PARLAMENTARES DA CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, QUE VISA A PROMOVER A DEFESA DOS MORADORES DO ENTORNO DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES TRATA DOS ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONSTRUÇÃO DO REFERIDO COMPLEXO PRISIONAL, QUE, NA MEDIDA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VIU-SE CIRCUNDAO PELAS FERRIDAS HABITAÇÕES. EM TEMPO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE CUIDA DE RELATAR OS ASPECTOS NUMÉRICOS E DADOS EMPÍRICOS ACERCA DO TEMA. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ESCLARECE QUE O FATO DE UM DEPUTADO CITADO PELO ORADOR NÃO POSSUI DIREITO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL, MAS CUIDA DE PRETENDER ESCLARECER AS PROPOSTAS TÉCNICAS. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 813/2016 E 814/2016, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 4345/2016 A 4374/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2028/2016 A 2037/2016. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS DEZOITO HORAS, EM QUE SE DARÁ A ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR ADEMÁRIO ANDRADE TAVARES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DEST E PODER N. 1.345/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO. (REPUBLICADO)

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM**

AOS DEZOITO DIAS DO MÉS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS BOTAFOGO, DR. VALDI, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2028/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ODACY AMORIM, PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS, E OS

SENHORES ADVOGADO PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIH E EDSON CALDEIRA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS DA LIBERDADE RELIGIOSA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) E DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA PERNAMBUCANA; FREI BARTOLOMEU FIGUEIROA DE MEDEIROS, PASTOR PAULO FERNANDO GOMES CORREIA E SANDRO DE JUCÁ, RESPECTIVAMENTE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CATÓLICO, EVANGÉLICO E DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA; E ALBERTO VICTOR BRET, CONSELHEIRO CONSULTIVO DO CENTRO ISLÂMICO DO RECIFE. OUVU-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL DEFENDE A LIBERDADE DE CULTO. O “ESPERANÇA CORAL” FAZ APRESENTAÇÃO MUSICAL. O SENHOR PRESIDENTE ENTREGA PLAÇAS COMEMORATIVAS DO DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA AOS SENHORES BARTOLOMEU FIGUEIROA DE MEDEIROS, EDSON CALDEIRA, SANDRO DE JUCÁ, PASTOR FRANK OLIVEIRA, ALBERTO VICTOR BRET, PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIH E PASTOR SAMUEL LUZ, REPRESENTANTE DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO FAZ APRESENTAÇÃO MUSICAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES BARTOLOMEU FIGUEIROA DE MEDEIROS, EDSON CALDEIRA, FRANK OLIVEIRA, SANDRO DE JUCÁ, PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIH E ALBERTO VICTOR BRET, QUE DISCORREM SOBRE A TOLERÂNCIA RELIGIOSA. O CORAL VOZES DE PERNAMBUCO FAZ SEGUNDA APRESENTAÇÃO MUSICAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGEM DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO E REGISTRA PRESENCAS. OUVU-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENÇA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E LUCAS RAMOS**

AOS DEZENOVE DIAS DO MÉS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESIS, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS DR. VALDI, ODACY AMORIM E PRISCILA KRAUSE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO EUDES E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROGÉRIO LEÃO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, QUE COMEMORA O PRIMEIRO DIA DO DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL E ELOGIA A REFERIDA CARREIRA. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA O TRANSPORTE PÚBLICO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO DIOGO MORAES NOTICIA UMA INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DA RODOVIA BR-104 PELA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, PORQUANTO HOUVE GRANDE MOBILIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO DA REFERIDA FEIRA E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO, BEM COMO APELA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO QUE TOMEM AS MEDIDAS CABÍVEIS. O DEPUTADO EDUINO BRITO TRATA DA FALTA DE EFETIVIDADE DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), UMA VEZ QUE MAIS DE TRINTA AMBULÂNCIAS CEDIDAS AO INTERIOR DO ESTADO SE ENCONTRAM PARADAS EM RAZÃO DE IMPASSE FINANCEIRO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA PARABENIZA O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PELO ANIVERSÁRIO DE CINQUENTA ANOS DE FUNDAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 2471/2016 A 2477/2016, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836/2016 E AS INDICAÇÕES NºS 4407/2016 A 4450/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2060/2016 A 2075/2016, E SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE COMEMORAÇÃO DA VII SEMANA DE MUSEUS PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1949/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. REINICIADOS OS TRABALHOS, ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL E CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS A DEPUTADA TERESA LEITÃO E OS SENHORES CYNTHIA BARRETO, SUPERINTENDENTE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO; HENRIQUE VASCONCELOS CRUZ, MESTRE EM MUSEOLOGIA PELA UNIRIO; CECÍLIA VARGAS DE ALCÂNTARA, GERENTE DE CONTROLE DA DIRETORIA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE;

DIRCEU MARROQUIM, MESTRE EM HISTÓRIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO; VERA BRAGA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL DISCORRE SOBRE A PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL DOS MUSEUS E A IMPORTÂNCIA QUE DESEMPENHAM NO SEIO SOCIAL E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE ENALTECE A IMPORTÂNCIA CULTURAL DOS MUSEUS NO SEIO DA SOCIEDADE, BEM COMO CRITICA A EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA. A SENHORA CYNTHIA BARRETO TRATA DA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO PRÉDIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO PARA O DESENVOLVIMENTO E REFLEXÃO CULTURAL. A SENHORA CECÍLIA VARGAS DE ALCÂNTARA DISCORRE SOBRE O CONCEITO DE PAISAGEM CULTURAL E A CIDADE DO RECIFE, UTILIZANDO-SE DE ELEMENTO AUDIOVISUAIS. O SENHOR HENRIQUE VASCONCELOS CRUZ DISCORRE SOBRE OS CONCEITOS TRADICIONAIS DE MUSEUS, DESENVOLVE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOGMÁTICA DO CONCEITO, ABORDANDO INCLUSIVE O TEMA DOS MUSEUS VIRTUAIS, BEM COMO PROTESTA CONTRA A EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DIRCEU MARROQUIM, QUE TRATA DA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E SOCIOLOGICA DOS MUSEUS, BEM COMO HISTÓRIA O DESENVOLVIMENTO DO TEMA NESTE ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE ENTREGA EXEMPLARES DO "CATÁLOGO DOS CENTO E OITENTA ANOS DO PARLAMENTO PERNAMBUCANO – A INFLUÊNCIA DO PARLAMENTO NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO RECIFE" AOS SENHORES ISRAELY BAIHER E AUGUSTO JOSÉ DORNELAS JÚNIOR, RESPECTIVAMENTE REPRESENTANTES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGAMENOM MAGALHÃES (ETEPAM) E DO GINÁSIO PERNAMBUCANO, E MEMBROS DA MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS, ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 836/2016, AS INDICAÇÕES NºS 4477/2016 A 4488/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2098/2016 A 2105/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, EDUINO BRITO, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO EUDES E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE PELA CONQUISTA DA COPA DO NORDESTE DOIS MIL E DEZESSEIS E DO BICAMPEONATO PERNAMBUCANO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2059/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS, E OS SENHORES CORONEL HAILTON ARAÚJO DIRETOR DA DIRETORIA METROPOLITANA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE), NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CORONEL CARLOS D'ALBUQUERQUE, COMANDANTE-GERAL DA PMPE; RODOLFO AGUIAR, NESTE ATO REPRESENTANDO OS EX-PRESIDENTES DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE; SÍLVIO FERREIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE; HÉLIO LÚCIO DANTAS, PROCURADOR DESTA ASSEMBLEIA; ATLETA WESLEY DE JESUS CORREIA, CONHECIDO COMO LELÉ, NESTE ATO REPRESENTANDO OS ATLETAS CAMPEÕES; E ALÍRIO RIO LIMA MORAES, PRESIDENTE DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE. OUVÊ-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL DISCORRE SOBRE AS CONQUISTAS DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DA CONQUISTA DA COPA DO NORDESTE DOIS MIL E DEZESSEIS E DO BICAMPEONATO PERNAMBUCANO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS PELA SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE AO SENHOR ALÍRIO RIO LIMA MORAES. OS SENHORES CANTOR ED CARLOS E MAESTRO E TECLADISTA THIAGO ALBUQUERQUE EXECUTAM A MÚSICA "O MAIS QUERIDO", DE AUTORIA DO SENHOR CAPIBA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ALÍRIO RIO LIMA MORAES, QUE EXALTA OS JOGADORES E A TORCIDA DO CLUBE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENÇAS. OS SENHORES ED CARLOS E THIAGO ALBUQUERQUE EXECUTAM O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AUGUSTO CÉSAR E GUILHERME UCHOA**

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO EUDES E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ADALTO SANTOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SIMONE SANTANA E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DEZENOVE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. A SENHORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE RELATA O QUE CONSIDERA DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS PELA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) EM GASTOS DO GOVERNO DILMA COM DETERMINADOS PROGRAMAS TELEVISIVOS E EM PAGAMENTOS DE SALÁRIOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE PARABENIZA OS ATIVISTAS DA CULTURA PELA MOVIMENTAÇÃO CONTRA A EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA PROMOVIDA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA INTERINO MICHEL TEMER E INFORMA O PEDIDO FEITO PELO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) DE PRISÃO DO SENHOR MINISTRO ROMERO JUCÁ POR TENTATIVA DE GOLPE CONSISTENTE EM CONSPIRAÇÃO PARA O IMPEDIMENTO DO MANDATO DA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF. EM APARTE, O DEPUTADO LUCAS RAMOS DENUNCIA O FISIOLGISMO PRESENTE NAS NOMEAÇÕES DOS MINISTROS DO GOVERNO TEMER. FINALIZANDO, O ORADOR DENUNCIA SE ENCONTRAR A SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA SITIADA NO PALÁCIO DA ALVORADA, EM VIRTUDE DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À MESMA IMPOSTAS PELO GOVERNO TEMER. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, SEGUNDO ORADOR INSCRITO, QUE DENUNCIA A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E INSEGURANÇA NO AGRESTE DO ESTADO, QUESTIONA A EFICIÊNCIA DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO SOLUÇÕES PARA A SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA DA POPULAÇÃO. EM APARTE, OS DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE E EDILSON SILVA REFORÇAM OS QUESTIONAMENTOS E COBRANÇAS FEITOS PELO ORADOR. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, QUE DESTACOU QUE DEFENDE INVESTIMENTOS E BONS QUADROS PARA A GARANTIA DE QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA TV BRASIL E CRITICA A EXONERAÇÃO DO SENHOR RICARDO MELO DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA EBC. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 781/2016, COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2016, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 784/2016, 796/2016 E 810/2016, ESTE COM A EMENDA ADITIVA Nº 1/2016, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 702/2016, COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2016, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 753/2016 E 793/2016, ESTE COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA, E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4451/2016 A 4476/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2084/2016 A 2097/2016, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 837/2016 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 838/2016 E 839/2016, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 4489/2016 A 4525/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2106/2016 A 2115/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E PASTOR CLEITON COLLINS**

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, DR. VALDI, EDUINO BRITO, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR LUPÉRCIO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO EUDES E NILTON

MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA AO SENHOR PASTOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1353/2016, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 666/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS OS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS, ANDRÉ FERREIRA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS E ZÉ MAURÍCIO E O SENHOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, A ELA CONDUZIDO PELO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O CORAL VOZES DE SIÃO EXECUTA O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL APONTA A SÓLIDA FORMAÇÃO RELIGIOSA DO HOMENAGEADO, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO, QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DA HONRARIA PELO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS MISSÕES RELIGIOSAS AO REDOR DO MUNDO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O HISTÓRICO DE CRIAÇÃO E O OBJETIVO DA MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA. O CORAL VOZES DE SIÃO FAZ APRESENTAÇÃO MUSICAL. O SENHOR PRESIDENTE E O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO ENTREGAM AO AGRACIADO A MEDALHA E O RESPECTIVO DIPLOMA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA. COMPÕE A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REGISTRA PRESENÇAS. O CORAL VOZES DE SIÃO FAZ NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, QUE DEDICA A HONRARIA A ELE CONCEDIDA A JESUS CRISTO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENÇAS. O CORAL VOZES DE SIÃO EXECUTA O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, REGISTRA PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 736** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 886/2016 que Altera a Lei Ordinária nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e a Lei Ordinária nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, para fixar o efetivo e a estrutura da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 737** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 887/2016 que Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 e a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 2679** - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 833. À Imprimir.

**PARECER Nº 2680** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 708. À Imprimir.

**PARECERES NºS 2681, 2682, 2683, 2684, 2685 E 2686** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável aos Projetos nº s 851, 869, 870, 871, 872 e 879. À Imprimir.

**PARECERES NºS 2687, 2688, 2689, 2690, 2691 E 2692** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 851, 869, 870, 871, 872 e 879. À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 027/2016** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO comunicando a assinatura do Convênio com o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, o qual tem por objeto a manutenção do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos -(PEPDH), como meio de fortalecer a efetivação do Estado Democrático de Direito. À 11ª Comissão.

**OFÍCIOS NºS 178, 183, 188 E 189** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3438, 3179, 3101, 3648, 3644, 3660, 3384 e 3643, de autoria do Deputado Aluisio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 180, 181 E 187** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3632, 3761, 4105, 4214, 4244, 4245, 4243 e 4106, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 182** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3711, de autoria do Deputado Zé Maurício. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 184, 185 E 186** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3802, 3315 e 3298, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 193** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3732, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 37/2016** - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3573, de autoria do Deputado Aluisio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 32/2016** - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4432, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 051/2016** - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3928, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 042/2016** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4405, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 115** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares nºs 330 e 331, datadas de 17.6.2016, e das Leis Ordinárias nºs 15.838, datada de 14.6.2016, e 15.844, datada de 17.6.2016. Inteirada.

**OFÍCIO 151/16**- DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS- SUBSTITUTA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA notificando a celebração do convênio nº 823473/2015, entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPP/PR e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco. Às 2ª e 11ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 75/2016** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Requerimento nº 38/2016, autoria dos Vereadores de Catende. Inteirada.

**CT - DARI / 014/2016** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3570, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT - DARI / 015/2016** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3367, de autoria do Deputado Rogério Leão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT - DARI / 016/2016** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3573, de autoria do Deputado Aluisio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 145500 A 145599** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 14/2016

Recife, 9 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação, com encargo, de imóvel estadual localizado à Rua Treze de Maio, nº 207, Santo Amaro, no Município de Recife, neste Estado.

A proposição normativa tem por escopo autorizar a referida doação a fim de viabilizar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco instalar sua nova sede. Concentradas todas as suas unidades administrativas da Capital em um unico endereço, haverá a otimização e melhor prestação dos seus relevantes serviços públicos à sociedade pernambucana.

Ressalto que a doação do imóvel em questão, cuja autorização ora se solicita, poderá ser revertida caso não se verifique o cumprimento do encargo estabelecido no prazo legal estabelecido, bem como que o *Parquet* doará e devolverá ao Estado de Pernambuco, em contrapartida, imóveis próprios e outros de propriedade do Estado, que hoje se encontram sob sua posse e responsabilidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de junho de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 893/2016

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, o imóvel que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com encargo, o bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado à Rua Treze de Maio, nº 207, Santo Amaro, no Município de Recife, neste Estado.

§ 1º A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante instrumento específico, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o encargo previsto no *caput* consistirá na obrigação de o Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I - doar ao Poder Executivo o imóvel situado à Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, no Município do Recife;

II - devolver, após sua efetiva transferência para a nova sede, ao Poder Executivo os seguintes imóveis:

a) Edifício Anexo II, localizado na Rua do Imperador Dom Pedro II, 483, Santo Antônio, no Município do Recife;

b) Pavimentos 1º, 2º e 3º do Anexo I, localizados na Rua do Imperador Dom Pedro II, 463, Santo Antônio, no Município do Recife; e

c) Pavimentos 4º, 5º, 6º, 7º (parcial) e 8º (parcial) do Edifício IPSEP, localizado na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, no Município do Recife.

III - devolver, de imediato, ao Poder Executivo os imóveis estaduais cedidos, por força do Decreto nº 33.951, de 28 de setembro de 2009, discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Fica o Ministério Público do Estado de Pernambuco autorizado a doar ao Poder Executivo o imóvel previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel objeto da doação de que trata o art. 1º será destinado à instalação da sede do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. A construção da sede prevista no *caput* deverá ser iniciada em até 4 (quatro) anos após assinatura do instrumento a que se refere o § 1º do art. 1º.

Art. 3º Em caso de não atendimento ao encargo estabelecido no § 2º do art. 1º e no art. 2º e seu parágrafo único, operar-se-ão a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para o Poder Executivo, e o distrato das obrigações previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A devolução imediata dos imóveis a que se refere o inciso III do § 2º do art. 1º será realizada em caráter irrevogável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

	CIDADE	ENDEREÇO
01	Afogados da Ingazeira	Rua Senador Roberto Nogueira Lima, 191
02	Agrestina	Rua Prefeito Sebastião Grande, 13
03	Aliança	Rua Genésio Gomes, 802
04	Arcoverde	Rua Castro Alves, 199
05	Bodocó	Rua Lourival Rodrigues, 262
06	Bonito	Rua Senador Paulo Guerra, S/N – Vila da COHAB
07	Caruaru	Av. Portugal, 175
08	Correntes	Rua Enaura de Holanda Santos, 166
09	Flores	Rua Pedro Santos Estima, S/N
10	Igarassu	Av. Amaro Melo, S/N
11	Itapetim	Av. Clístenes Leal, 84
12	Lajedo	Av. Presidente Kenedy, 317
13	Olinda	Rua Olímpio Magalhães, 140
14	Santa Maria da Boa Vista	Rua Dióscolo de Sá Gonzaga, 167
15	Sertânia	Av. Agamenon Magalhães, 621
16	Tacaratu	Av. Cônego Frederico, S/N
17	Taquaritinga do Norte	Rua Padre Berengüê, 69

#### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## Projetos

## Projeto de Resolução N° 888/2016

#### Título de Cidadã

**Ementa:** Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Maria Antonieta da Rocha Cruz.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã de Pernambuco, a Ilustríssima Sra. Maria Antonieta da Rocha Cruz.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Maria Antonieta da Rocha Cruz, bacharela em Ciências Contábeis, nasceu em Neópolis/SE, em 11 de maio de 1950, porém considera-se Pernambucana de coração, pois foi em Recife que ela escreveu sua história, que constituiu família (casou-se em 1973, tem três filhos e cinco netos), criou vínculos de amizades e onde sempre trabalhou em benefício do povo.

Iniciou a vida profissional como Técnica da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária-IPA. Posteriormente, trabalhou como Coordenadora de Grupo de Ação Municipal-GAM, no período de 1987 a 1990. Formado por funcionários de diversas secretarias estaduais, O GAM agia em consonância com a comunidade local, por meio de reuniões com lideranças políticas, religiosas e civis, elencando as prioridades a serem trabalhadas. Dessa forma, o GAM mudou a vida do homem simples do agreste e sertão, pois levou água, alimento, energia e documentos, resgatando a sua cidadania.

Devido à experiência vivenciada no GAM, Antonieta assumiu a coordenação do exitoso Programa Chapéu de Palha, criado pelo Governador Miguel Arraes, que atendia aos trabalhadores da Zona da Mata Norte e Sul, durante o período da entressafra da cana-de-açúcar, fazendo o índice de analfabetismo cair de 80% para 25%. No período de 1995 a 1998 foi Diretora de Acompanhamento de Pleitos e Ações, da Secretaria da Casa Civil. Nesse cargo ela acompanhou as ações realizadas pelo Governo nas diversas Secretarias; realizou atendimentos a lideranças políticas, como também a população em geral e coordenou o levantamento da situação social e econômica das favelas do Recife, trabalho esse que originou o Programa Todos por Pernambuco lançado também pelo Governador Miguel Arraes.

De 1999 a 2006 atuou como Coordenadora da Área Social da Usina Catende, na Zona da Mata Sul, e devido a um levantamento social realizado nos engenhos da referida usina, ela organizou cursos profissionalizantes em parceria com o sistema S (SENAI/SESC/SENAC) e com a Secretaria de Educação do Estado, levando aos trabalhadores a oportunidade de desenvolver atividades geradoras de renda como: fabricação de pães e doces, pintura, serviços de pedreiro e eletricista, fabrico de tijolos, bordado, corte e

costura, criação de peixes em barreiros e tanque rede, entre outros. Em parceria com o Centro das Mulheres do Cabo de Santo Agostinho, criou o Centro de Atendimento às Mulheres dos Engenhos, onde ajudava no combate ao câncer do colo do útero.

Militante do Partido Socialista Brasileiro, desde 1987, Antonieta tem no currículo as gestões governamentais de Miguel Arraes (1987 a 1995), Eduardo Campos (2006 e 2010), e Paulo Câmara (2015). A postura ética, além de evidente experiência na liderança, rendeu-lhe medalhas e menções honrosas concedidas por importantes instituições e homenagem no livro Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco, edição de 2015.

Com toda a bagagem adquirida e com sua postura ética, Antonieta é uma senhora de atuação notável na engenharia política do Governo do Estado de Pernambuco, exercendo atualmente a Gerencia Geral do Gabinete do Governador Paulo Câmara, cargo que desempenha com grande habilidade, discrição e com a lealdade que faz parte da sua marca pessoal.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merceditamente, o Título de Cidadã de Pernambuco a Sra. Maria Antonieta da Rocha Cruz.

#### Sala das Reuniões, em 8 de março de 2016.

Aluísio Lessa  
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Resolução N° 889/2016

#### Alteração do Regimento Interno

**Ementa:** Altera os arts. 92 e 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso VII do art. 92 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação;

“Art. 92. ....

.....

VII – Meio Ambiente e Sustentabilidade; (NR)

.....”

Art. 2º O art. 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

I - política estadual do meio ambiente e demais legislações ambientais; (NR)

II - .....

III - .....

IV – promoção da educação ambiental; (NR)

V – defesa dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel; (AC)

VI - estudos para a solução dos problemas que afligem a flora e a fauna; (AC)

VII – acompanhamento dos órgãos públicos estaduais na criação e conservação de parques estaduais e áreas de proteção ambiental; (AC)

VIII – análise das denúncias recebidas relacionadas ao meio ambiente; (AC)

IX - acompanhamento das medidas de compensação ambiental, ações mitigatórias, e de projetos de energias renováveis, quando solicitado; (AC)

X – proteção aos animais domésticos; e (AC)

XI – acompanhamento do uso dos recursos hídricos.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O atual Regimento Interno da Assembleia Legislativa apresenta situações que não refletem a realidade do Estado e da população em relação ao meio ambiente, devido ao crescimento e avanços tecnológicos, econômicos e sociais. Diante disto, viu-se então a necessidade de adequar tal instrumento normativo à realidade atual e aos anseios da sociedade.

O rápido crescimento demográfico, o esbanjamento dos recursos naturais e a degradação do meio ambiente, a pobreza persistente de grande parte da humanidade, a opressão, a injustiça e a violência de que padecem ainda milhões de pessoas exigem ações corretivas e preventivas.

O objetivo principal do presente Projeto de Resolução não é só uma simples mudança no Regimento Interno, mas se constitui uma forma eficaz de controle do serviço prestado à população do Estado pela Comissão de Meio Ambiente, no sentido de contribuir para a minimização dos problemas socioambientais da atualidade. Uma legislação ambiental atual torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

#### Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.

Zé Mauricio  
Deputado

À 1ª Comissão.

## Projeto de Lei Ordinária N° 890/2016

**Ementa:** Estabelece o valor máximo para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, ou em outros eventos, festivais e afins que recebam recursos/repasses/patrocínios pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para esta Egrégia Casa Legislativa apresenta um teor muito pertinente ao momento histórico que atravessamos. Vivemos um entrave econômico que atinge o bolso da população, estagna e paralisa o investimento privado, desacelerando a geração de emprego e renda; o que desajusta a economia pernambucana que alcançava bons índices de

desenvolvimento até o ano de 2014. Passados dois anos de uma grave recessão econômica em Pernambuco, um debate é recorrente na ALEPE, e o consenso é geral: **quanto à moralidade no pagamento de verdadeiras fortunas em forma de cachês para artistas**.

O site UOL realizou apuração em abril deste ano e divulgou que para alguns artistas os shows pagos com dinheiro público representam até 65% do faturamento anual dos cantores e os valores são exorbitantes. Porém, diante das dificuldades em todos os setores do país e com o caos instalado na saúde e educação de Pernambuco, entendemos que o pagamento de R\$ 500 mil para um artista, retirados do erário estadual, nos faz discutir e sugerir diretrizes para uma melhor maneira de gerir os recursos públicos.

Vale destacar ainda que, neste ano, segundo dados divulgados pelos jornais locais, o show do Wesley Safadão no São João de Caruaru, custará R\$ 575 mil aos cofres da prefeitura do município, ou seja, um aumento de 85.5%, show que ano passado pagou-se R\$ 310 mil. As informações foram colhidas junto ao portal da Fundação de Cultura de Caruaru. Este é só um exemplo de cachê muito alto pago por prefeituras do nosso estado, existem outros casos semelhantes, como Luan Santana, Bell Marques, etc., sobretudo quando se comemora aniversário de cidade é comum observar contratações com custos altos. Cumpre dizer também sobre a disparidade quanto ao pagamento do artista local, pois a Associação dos Forrozeiros alega que receberá R\$ 200 mil para contemplar mais de 50 artistas pernambucanos neste mesmo São João.

Outrossim, este PL vem arrimado **na Portaria nº 270/2014, do Ministério do Turismo, que restringe o apoio oferecido pelo MTur, e em seu inciso 1º, versa o seguinte: ``para fins de pagamento de cachês fica estipulado o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por artista ou banda.`` A partir da portaria, artistas que tenham interesse em fazer apresentações com cachê custeado pelo MTur têm, além de preencher uma série de pré-requisitos, receber o teto de R\$ 200 mil.**

Uma vez que os recursos que constituem o erário são provenientes em sua maioria dos **impostos** recolhidos da população, devemos devolver à sociedade em forma de serviços o que lhe é de direito. Ainda se tudo fosse oferecido ao povo, ao meu ver, considero uma quantia abusiva o pagamento de meio milhão de reais para apresentação de uma noite, enquanto o orçamento estadual está tão encurtado.

Desta forma, pretendemos estabelecer um limite bem viável e justo para pagamento de apresentação artística com o uso da verba do Estado. Solicitamos de nossos pares a melhor das acolhidas a esta proposição de lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2016.**

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 6ª , 11ª e 12ª Comissões.**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 891/2016**

**Ementa:** Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco proibidos de comercializar balões infláveis preenchidos com gás diferente do gás Hélio (He).

Parágrafo único. O gás hélio é um gás incolor, mais leve que o ar, insípido, inodoro e inerte em temperatura e ambiente. É um gás nobre e o primeiro elemento do grupo 18 da tabela periódica.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 (hum) mil UFIRs.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular o procedimento administrativo e garantida a ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo determinará os critérios e parâmetros a serem utilizados, bem como o órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder executivo terá um prazo de 180(cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa prevenir acidentes relacionados ao uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, que geralmente são voltados ao público infantil.

Segundo especialistas, aqueles que visam encher tais balões devem ficar atentos à coloração alaranjada dos cilindros que contêm o gás Hélio e reparar sempre na etiqueta afixada nos mesmos, o que é obrigatório e que deverá conter o nome gás hélio, visando à segurança das pessoas que vão adquiri-lo, de forma a não levar outros tipos de gases que são altamente perigosa, no seu manuseio, o que vem a ser altamente perigoso e que podem causar explosões desmedidas.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) publicou há alguns anos uma portaria regulamentando a fabricação e o comércio de balões, no entanto, não discriminou o uso do gás.

Por assim ser, é que fomos levados a elaborar este Projeto de Lei Ordinária, de modo a garantir à população em geral, o cuidado de se certificar qual tipo de gás irão usar para o preenchimento de balões de festa, evitando assim acidentes indesejáveis.

Ante o exposto, e considerando a relevância do tema, é que vimos solicitar de nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, o necessário acolhimento da desta proposição, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2016**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições/alimentações oferecerem opções de refeições sem adição de sal, em todo o Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam refeições a oferecer opções de refeições sem adição de sal.

Art. 2º Entende-se como estabelecimentos que comercializam refeições/alimentações aqueles que realizam a venda de alimentos para consumo em suas dependências ou para entrega.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º abrangam, sem prejuízo de outros que igualmente estejam em equivalência: restaurantes *self service*; à *la carte*; bares; padarias; lanchonetes; lojas de conveniência; clubes sociais, hotéis e afins.

Art. 4ºOs estabelecimentos comerciais de que trata a presente Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem ao cumprimento do preceito nela contido.

Art. 5ªA infração às disposições desta Lei acarretará, ao responsável infrator, a imposição de multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRs, dobrada em caso de reincidência, observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo a fiscalização ficar a cargo do PROCON.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Justificativa**

O nosso famoso sal de cozinha é composto basicamente de cloreto de sódio (NaCl). É o principal vilão da hipertensão arterial. O problema não é exatamente o sal, mas sim o sódio presente nele. Entenda por que o sal aumenta a pressão arterial e faz mal à saúde.

As populações que apresentam baixa ingestão de sódio praticamente não apresentam casos de hipertensão. Nossa dieta contém muito mais sódio do que o necessário. Temos um paladar que foi acostumado a grandes quantidades de sal desde a infância que não notamos o quanto nossa comida é salgada.

Se você vive no mundo ocidental e consome queijos, molho de tomate, comida congelada, come em restaurantes, consome fast food, biscoitos, comida enlatada e muitos outros alimentos facilmente encontrados nos supermercados, você tem uma dieta hiper sódica (excesso de sal). Você apenas não sabe disso porque seu paladar está adaptado a altas concentrações de sódio.

A quantidade máxima de sódio recomendada é de 2,4 gramas por dia, o equivalente a 6 gramas de sal. Para se ter uma ideia, aquele saquinho de sal, branco e quadradinho que existe em todo restaurante possui 1g de sal. Pacientes hipertensos, cirróticos, insuficientes renais crônicos ou com insuficiência cardíaca devem consumir menos de 1,5 grama de sódio/dia. A população ocidental consome em média de 9 a 15g de sal por dia.

Os efeitos do sal são diferentes em cada indivíduo, mas alguns grupos apresentam maior sensibilidade: negros, obesos e doentes renais crônicos.

Além de provocar hipertensão, o sal também atrapalha o seu tratamento ao inativar alguns anti-hipertensivos. Isso acontece principalmente na família dos diuréticos e dos IECA (captopril e enalapril são os mais famosos).

Além das consequências da hipertensão, o excesso de sódio também está relacionado a:

- AVC (derrames);
- Insuficiência renal;
- Insuficiência cardíaca;
- Câncer de estômago;
- Pedras nos rins;
- Diabetes;
- Asma;
- Osteoporose.

Um dos maiores obstáculos para a redução da quantidade de sódio na dieta dos hipertensos é o alto teor de sal existente nos alimentos processados e nas comidas preparadas em restaurantes. Num mundo em que as pessoas ativas fazem boa parte das refeições fora de casa, não é fácil adotar dietas restritivas como a proposta pelo estudo.

No Brasil, uma pessoa morre a cada dois minutos por conta de doenças do coração. São 350 mil mortes a cada ano, causadas pelos três maiores problemas cardiovasculares — infarto, AVC e insuficiência cardíaca —, segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Em todo mundo, são 17,5 milhões por ano, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (SMS), que pretende reduzir em 25% a mortalidade cardíaca até 2025. “O problema é que no mundo inteiro o coração está matando mais do que o câncer”, diz Carlos Magalhães, diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular da SBC.

Os riscos são maiores para quem tem casos de problemas cardíacos na família: parentes de primeiro grau têm 50% de chances de também ter problemas cardiovasculares. Mas muito além dos fatores genéticos, os hábitos de vida influenciam

enormemente para o problema. Para especialistas, a maioria das mortes prematuras poderia ser evitada com diagnóstico precoce, tratamentos específicos e a adoção de um estilo de vida mais saudável. Esta receita pode ajudar a eliminar fatores de risco como obesidade, sedentarismo, fumo, colesterol elevado e hipertensão.

“Por conta da vida corrida, as pessoas possuem cada vez menos tempo para cuidarem da saúde. Além disso, fatores como tabagismo e principalmente uma alimentação não balanceada aumentam o risco de a pessoa ter um problema cardíaco”, afirma o cardiologista Raul dos Santos, diretor da Unidade Clínica de Lípides do InCor - HC-FMUSP.

Para manter um coração saudável, especialistas recomendam uma alimentação mais equilibrada em nutrientes, sem frituras e com menos alimentos industrializados, mais frutas e legumes e menos sal, além de reduzir o consumo de bebidas alcoólicas e eliminar o tabagismo. Dietas ricas em fibras, com baixas quantidades de sódio e gorduras saturadas, também são indicadas.

Esta proposição objetiva garantir que os indivíduos, hipertensos, cirróticos, insuficientes renais crônicos ou com insuficiência cardíaca) possam ter mais facilidades no acesso à comidas elaborados especialmente para estas necessidades.

Em razão do exposto, conto com os meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância às pessoas portadoras de restrições alimentares.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.**

**Pareceres de Comissões**

## Parecer Nº 2680/2016

**Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016, de autoria da Deputada Simone Santana. Cumprindo o trâmite legislativo, a proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. No âmbito da primeira comissão foi proposto o Substitutivo nº 01/2016. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que busca alterar as regras acerca da seletividade de paradas no centro expandido do Recife e autorizar, em horário e local determinados, o desembarque de usuários em local mais iluminado ou de maior concentração de pessoas, nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal de passageiros.

**Parecer do Relator**

Análise da Matéria
A proposição em análise objetiva reduzir a vulnerabilidade dos usuários(os) que utilizam o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros, assegurando a suspensão da seletividade das paradas dos ônibus, no centro expandido do Recife, no período das 22 horas às 05 horas.
A proposição determina ainda que, neste mesmo horário, nos subúrbios, fica autorizado o desembarque de usuários em local mais iluminado e/ou de maior concentração de pessoas.
A iniciativa é particularmente relevante para as mulheres, pois são vários os relatos de agressões, com destaque para assaltos e estupros, sofridos por elas no trajeto entre os pontos de ônibus e os locais de residência e/ou estudo. De acordo com a Nota Técnica “*Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*”, cerca de 70% dos estupros a mulheres adultas e mais de 60% dos estupros a adolescentes ocorrem entre 18 horas e 6 horas da manhã.
Criminosos se aproveitam da diminuição do movimento de pessoas nas ruas, da carência de iluminação pública e da previsibilidade dos locais de embarque e desembarque para cometer as agressões nesses períodos do dia.
Pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta, por exemplo, que 90% das mulheres das grandes cidades brasileiras têm medo de ser vítima de violência sexual. A prevenção e o combate a esse tipo de agressão ainda representam um imenso desafio.
A presente proposição revela-se, portanto, conveniente e oportuna no enfrentamento à violência contra os usuários (especialmente mulheres) dos principais sistemas de transportes públicos do estado, pois a opção de embarcar e desembarcar fora dos pontos convencionais lhes proporciona mais segurança e dificulta a ação de meliantes.

Voto da Relatora
Realizadas as devidas ponderações, a relatora entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 708/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que as medidas propostas podem auxiliar no combate à violência contra a mulher no estado de Pernambuco.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**Conclusão da Comissão**

Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Simone Santana.**
**Relator : Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (3) deputados: Raquel Lyra, Simone Santana, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 2681/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ESTADUAIS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS FORMADOS, EXCLUSIVAMENTE, POR MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 24, I, §§1º e 2º (DIREITO FINANCEIRO), C/C 241 DA CF/88. NORMA ESTADUAL SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que disciplina a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.*

***A proposição busca suprir o vazio normativo atualmente existente com relação ao regramento orçamentário dos consórcios públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e, sobretudo, no tocante à incidência do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às transferências voluntárias destinadas a entidades multiferdativas.***

*A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, traz as normas gerais de contratação de consórcios públicos e impõe a esses entes, como não poderia deixar de ser, a observância das diretrizes derivadas do princípio da responsabilidade fiscal. Contudo, especificamente em relação às normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a lei federal delega competência ao regulamento, conforme previsto em seu art. 20.*

*O Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, regulamentou a citada lei federal apenas em relação à União, conforme se vê nos arts. 36 a 39.*

*Portanto, aos Estados cabe regulamentar a questão por legislação própria, o que se objetiva fazer, em Pernambuco, por meio deste Projeto de Lei.*

*Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária. “*

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei acima epigrafado é de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre direito financeiro, bem como suplementar a Lei Federal nº 11.107, de 2005, conforme previsto no art. 24, §§ 1º e 2º, c/c 241 da Constituição Federal de 1988. Eis as redações dos citados dispositivos constitucionais, *ipsis litteris*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*.....*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*
*.....”*

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Assim, com arrimo nos citados dispositivos, a proposição tem a finalidade de suplementar a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, já que atualmente há um vazio normativo no que concerne à incidência do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às transferências voluntárias destinadas a entidades multiferdativas. Destaque-se, ainda, que a proposta parlamentar não acarreta aumento de despesa. Dessa forma, ressalvando as questões de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2682/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.723, DE 9 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. Segundo justificativa anexa, o Projeto de Lei visa permitir que as empresas áreas, em substituição às condições previstas na norma em vigor, possam utilizar a base de cálculo reduzida do ICMS, equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação, cumprindo a exigência de implementar, no mínimo, 2 (dois) voos internacionais semanais com destino a países distintos. A medida se justifica pelo fato de que a entrada em operação de novas rotas internacionais coloca o nosso estado numa posição diferenciada e estratégica para o turismo regional, com reflexos positivos na atividade econômica, captação de investimentos e atração de divisas para Pernambuco.

Proposição tramita em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2683/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016**
**Autor: Governador do Estado**

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.946, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BEM OU MERCADORIA SUJEITAS À ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE 4% (QUATRO POR CENTO), E A LEI Nº 13.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária. Segundo justificativa anexa, a primeira alteração proposta tem por objetivo restaurar o benefício de crédito presumido do ICMS, relativamente às operações interestaduais com equipamentos médico-hospitalares, bem como suas partes, peças e acessórios, sujeitos à alíquota de 4% (quatro por cento) e destinados a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, revogado pela Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013.

Quanto à Lei nº 13.942, de 2009, a proposição altera o tratamento tributário, relativamente ao ICMS incidente nas operações internas com mercadorias importadas, prevendo e disciplinando os casos de diferimento, redução de base de cálculo e crédito presumido. As medidas objetivam atrair novos empreendimentos para o Estado e, por consequência, promover o aumento da arrecadação do ICMS por meio da expansão dos negócios.

Proposição tramita sob regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Zé Maurício**
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2684/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.277, DE 25 DE MARÇO DE 2011, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS SAÍDAS DE COQUE E NAFTA DE PETRÓLEO PROMOVIDAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO, RELATIVAMENTE AO PERCENTUAL DO REFERIDO CRÉDITO PRESUMIDO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA

PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 871/2016, de autoria do Governador do Estado, que tem por objetivo modificar a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido. O Governador do Estado, em sua justificativa, esclarece o seguinte:

*“A proposição normativa tem o objetivo de reduzir os valores de crédito presumido concedido nestas operações, hoje fixado no percentual de 8% (oito por cento) e 9% (nove por cento) do valor das saídas, conforme períodos especificados. A medida decorre da imperiosa necessidade de readequação dos benefícios fiscais vigentes, ante o atual cenário de crise econômica enfrentada pelo País, cujo principal reflexo é a diminuição da arrecadação de tributos pelos Estados. Assim, no período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2019 o crédito presumido será calculado com base no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), reduzindo-se novamente para 4,8% (quatro vírgula oito por cento), no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2026. Ademais, amplia-se em (6/seis) anos o prazo de fruição do benefício fiscal, restabelecendo-se, nesse prazo final, o crédito presumido calculado com base no percentual de 8% (oito por cento). Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2685/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REVOGAR HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS O ART. 5º, XXIV, CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 14.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 5º, XXIV DA CARTA MAGNA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa revogar hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

A proposição decorre de entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado, em parecer, no sentido de que a cobrança conflita com o previsto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de dispositivo semelhante constante em lei do Estado do Amazonas.

Deve ser registrado, ainda, que a cobrança em questão encontra-se suspensa, com fundamento no referido Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Todavia, faz-se necessário, para regularizar os procedimentos de fornecimento do documento, que o dispositivo legal seja revogado.

Proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em análise tem a finalidade de revogar o subitem 2.1.4 do Anexo Único da Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, de competência da Polícia Científica, *relativamente ao fornecimento de informações sobre antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuário, para fins cíveis*.

A mencionada cobrança se revela inconstitucional, visto que vai de encontro ao dispositivo do art. 5º, XXXIV, da CF/88, o qual assegura a gratuidade, independentemente do pagamento de taxas, da obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Assim sendo, a matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Cumpre informar que o Supremo Tribunal Federal, através da ADI 2969/AM, declarou inconstitucional, em caso semelhante, o art. 178 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 do Estado do Amazonas o qual condicionava a obtenção de certidões públicas ao recolhimento de taxa específica. Abaixo, o citado aresto:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 178 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, DO ESTADO DO AMAZONAS. EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DA “TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA”. VIOLAÇÃO À ALÍNEA “B” DO INCISO XXXIV DO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADI 2969, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgada em 29/03/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00016 EMENT VOL-02281-01 PP-00144 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 64-79 RDDT n. 144, 2007, p. 240)**

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra. Relator : Aluísio Lessa. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2686/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NO VALOR MENSAL DE R\$ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, AO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO–IAHGP E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA

DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP.

A Mensagem nº 064/2016, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, traz as seguintes observações:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.*

*A presente proposição visa colher autorização legislativa para a concessão de subvenção social em favor da instituição acima referida, sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1862, com notória excelência e destacada atuação no estudo, difusão e preservação da história e cultura pernambucanas.*

*Tal subvenção destina-se à realização da programação dos eventos comemorativos do bicentenário da Revolução Republicana de 1817, composta por palestras, exposições, edição de revista comemorativa, criação de medalha e selo comemorativos e, ainda, restauração de peças e artefatos históricos ligados à Revolução.*

O projeto tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir subvenção desta natureza.

No caso, o Estado pretende conceder a subvenção social, valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005.394/0001-97, com endereço à Rua do Hospício, nº 130, Bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado.

É válido ressaltar que a subvenção em análise respeita o disposto no art. 73, § 10, visto que não tem a finalidade de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A lei citada visa coibir a distribuição desses recursos como medida eleitoreira, que vise beneficiar algum candidato. A subvenção, portanto, não se encaixa em tal contexto. Nesse sentido, deve-se observar o REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, *in verbis*.

**RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

#### PRELIMINARES

1.*É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.*

2.2. *Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.*

3.*Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contém acervos probatórios distintos*

4.*A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.*

5.*Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.*

6.*Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido.( REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA)*

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Zé Maurício**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Zé Maurício.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2687/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISCIPLINAR A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ESTADUAIS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS FORMADOS, EXCLUSIVAMENTE, POR MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 57 de 01 de junho de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão objetiva disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Para tanto, a celebração do convênio para a transferência voluntária de recursos do Estado será vedada caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados, observadas as excepcionalidades previstas.

A Lei Federal nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, dispõe em seu “art. 20, O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal”..

Conforme determinação legal acima, foi editado o Decreto nº 6.017/07, regulamentando a referida Lei. Os artigos 36 a 39 do Decreto referem-se tão somente às normas aplicáveis à União em relação aos consórcios públicos. Dessa forma, observou-se a existência de uma lacuna normativa em relação ao regramento orçamentário dos consórcios públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, assim como no tocante à incidência da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em relação às transferências voluntárias destinadas a entidades multifederativas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 851/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que disciplina a realização das transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por municípios pernambucanos.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Aluísio Lessa.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2688/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.723, DE 09 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 59 de 13 de junho de 2016, para análise e emissão de parecer;

. A proposição versa sobre alterações nas condições previstas para a utilização da base de cálculo reduzida do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) por empresas aéreas

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa

Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 15.723, de 09 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

A Lei Estadual nº 15.723/ 2016, estabeleceu condições e requisitos para a concessão de redução da base de cálculo do ICMS incidente na saída interna de querosene de aviação (QAV) praticada por distribuidora de combustível, destinada ao consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiro situada no Estado de Pernambuco.

A presente proposição que altera a norma supracitada, visa a modificar as condicionantes exigidas das empresas de transporte aéreo para a utilização do benefício da base de cálculo reduzida do ICMS, equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação.

De acordo com a proposta, poderão usufruir do benefício fiscal as empresas aéreas que criarem, no mínimo, 02 (dois) voos internacionais semanais sem escalas no território nacional, com saída a partir de aeroporto localizado neste Estado e com destino a países distintos.

De acordo com o autor, a medida se justifica pelo fato de que a entrada em operação de novas rotas internacionais coloca o nosso Estado em posição diferenciada e estratégica para o turismo regional, com reflexos positivos na atividade econômica, captação de investimentos e atração de divisas para Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a ampliação do benefício de redução do ICMS estimula a atração de novos voos internacionais para Pernambuco, fomentando o turismo e o desenvolvimento, no âmbito do Estado de Pernambuco..

**Aluísio Lessa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Aluísio Lessa.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2689/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 60 de 13 de junho de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição discussão tem por finalidade alterar a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva alterar duas leis relativas ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) no Estado de Pernambuco. A primeira mudança ocorre na Lei nº 14.946/2013, no intuito de possibilitar a volta do crédito presumido do tributo em relação às operações interestaduais com equipamentos médico-hospitalares, bem como

suas partes, peças e acessórios, sujeitos à alíquota de 4% e destinados ao consumidor final, contribuinte ou não do ICMS

A segunda ocorre no âmbito da Lei nº 13.942/2009, que trata do Programa de Estímulo à Atividade Portuária. A proposição inova ao apresentar um novo regime jurídico às operações internas com mercadorias importadas, prevendo novas situações de diferimento, redução de base de cálculo e crédito presumido. Além disso, o Projeto permite que o contribuinte opte por outro tratamento legal, estabelecido no art. 2º-A, de acordo com seus interesses.

No exercício de sua política fiscal, cabe ao Governo do Estado definir o modo pelo qual exercerá suas competências tributárias. Nessa função, é seu dever alcançar o equilíbrio nas exações fiscais, concedendo benefícios para incentivar certas atividades em alguns momentos e aumentando a arrecadação em outros.

As modificações visam incentivar os negócios no Estado em resposta ao momento de crise econômica. Os benefícios concedidos buscam aquecer a economia pernambucana, para

assim, retomar o rumo do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, com a expansão do comércio, as medidas não causarão redução à arrecadação fiscal, mas sim o aumento desta.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei no 870/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a readequação do sistema tributário proposto, condiz com o interesse público, pois fomentará a economia estadual e aumentará o potencial de arrecadação fiscal, no âmbito do Estado.

**Zé Maurício**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Zé Maurício.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 2690/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.277, DE 25 DE MARÇO DE 2011, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS SAÍDAS DE COQUE E NAFTA DE PETRÓLEO PROMOVIDAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO, RELATIVAMENTE AO PERCENTUAL DO REFERIDO CRÉDITO PRESUMIDO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 61 de 16 de junho de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em estudo tem por objetivo reduzir os valores de crédito presumido do ICMS concedido nas saídas de nafta e coque de petróleo, promovidas por refinaria de petróleo, no intuito de readequar os benefícios fiscais vigentes em virtude do atual cenário de crise econômica.

O Projeto de Lei em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade modificar a Lei nº 14.277/2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido, visando readequar os benefícios fiscais vigentes em virtude do atual cenário de crise econômica no Estado.

Embora a estratégia de adoção de incentivos fiscais pelos governantes funcione como um mecanismo para atrair empresas e estimular operações em

seu território, o cenário de crise econômica atual exige que algumas medidas sejam tomadas no intuito de aumentar as receitas do Estado. Nesse contexto, baseado no interesse público, O Governo do Estado propõe reduzir os percentuais de concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte e de Comunicação (ICMS) para saídas de nafta e coque de petróleo, promovidas por refinaria de petróleo. Com isso, a quantia do crédito presumido, atualmente fixados nos percentuais de 8% e 9% do valor das operações, sofrerá uma redução necessária para a readequação dos benefícios fiscais, passando então aos novos percentuais de 5,4%, no período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2019, e de 4,8%, no intervalo de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2026. Sendo assim, o Estado passaria a arrecadar mais tributos para enfrentar a crise econômica e reforçar seus programas e ações voltados para atender as necessidades da população.

Por fim, a medida ainda amplia em seis anos o prazo para utilização do benefício fiscal, restabelecendo-se o crédito presumido calculado com base no percentual de 8% a partir de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei no 871/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a readequação dos benefícios fiscais, por meio da diminuição da alíquota dos créditos presumidos do ICMS, atende ao interesse público na medida em que garante mais arrecadação aos cofres públicos para enfrentar o atual cenário de crise econômica.

**Zé Maurício**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Zé Maurício.**

**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2691/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 872/2016**
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REVOGAR HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TFUSP, CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 14.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 872/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 62 de 14 de junho de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

A proposição em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva revogar hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. No inciso XXXIV, b, dispõe que “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Em consonância com o mandamento constitucional acima, a Procuradoria Geral do Estado, por meio de parecer, firmou o seguinte entendimento: a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP), em relação à hipótese de incidência constante no sub item 2.1.4 do Anexo Único da Lei nº 12.137/01 (alterada pela Lei nº 14.539/11), é conflitante com as disposições da Carta Magna.

Diante do conflito apresentado, a medida tomada foi a de suspender a cobrança relativa ao fornecimento de informações sobre antecedentes criminais para fins cíveis, solicitadas pelo próprio prontuário. A simples suspensão da cobrança desse serviço (prestado pela Polícia Científica), no entanto, não tem a capacidade de modificar juridicamente o dispositivo legal contestado. O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo semelhante, presente em lei do Estado do Amazonas.

Tendo em vista os argumentos apresentados acima, a proposição normativa em questão opta pela revogação da incidência da TFUSP na hipótese contida no subitem 2.1.4 do Anexo Único da Lei nº 12.137/01: “antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuário para fins cíveis”.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 872/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que assegura a gratuidade da certidão de antecedentes criminais quando solicitada pelo próprio prontuário, para fins cíveis.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 872/2016, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Augusto César.**  
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2692/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2016**
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 64 de 15 de junho de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP, destinando-se à realização da programação dos eventos

comemorativos ao bicentenário da Revolução Republicana de 1817.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

#### 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva autorizar a concessão de subvenção social no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP, Instituição sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1862, com endereço à Rua do Hospício, nº 130, Bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado, destinando-se à realização da programação dos eventos comemorativos ao bicentenário da Revolução Republicana de 1817.

A Revolução Pernambucana de 1817, é considerada um dos movimentos sociais emancipacionistas mais importantes do período colonial brasileiro, ao alcançar grande intensidade de ideais de autonomia em relação ao governo português. Sendo a última mobilização popular antes da Independência do Brasil, é a única que de fato afrontou o êxito da Coroa, caracterizou-se pela revolta da sociedade em busca do poder, almejando um ideal separatista por meio de uma nova forma de governo republicano.

No entanto, na realização da programação dos eventos comemorativos ao bicentenário da Revolução Republicana de 1817, por meio do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP, serão promovidos: palestras, exposições, edição de revista comemorativa, entre outras atividades.

Como condição para a efetiva concessão da subvenção social, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade, bem como obrigação da IAHGP de prestar contas ao Estado de Pernambuco dos recursos recebidos. Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que há interesse público, em resgatar os eventos marcantes dessa grandiosa manifestação popular, responsável por iniciar importantes avanços democráticos e sociais.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Augusto César.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Aluísio Lessa, Augusto César, Bispo Ossésio Silva.**

## Parecer N° 2693/2016

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados exclusivamente por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.10, de 6 de abril de 2005. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo, que pretende disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e que foi encaminhado a esta casa legislativa através da Mensagem nº 57/2016, de 1º de junho de 2016.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso I, e art 241, ambos da Constituição Federal, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados exclusivamente por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.10, de 6 de abril de 2005, suprindo um vazio legislativo em relação ao regramento orçamentário sobre os consórcios públicos entre Municípios no Estado de Pernambuco, relacionado às transferências voluntárias para entidades multifederativas incidente na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual ajustar a legislação para o seu melhor funcionamento procurando refletir no melhor atendimento da população.

Estando a regulamentação legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Ângelo Ferreira**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Rogério Leão.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (5) deputados:** **Ângelo Ferreira, Everaldo Cabral, João Eudes, Rogério Leão, Socorro Pimentel.**

## Parecer N° 2694/2016

**Substitutivo N º 01/2016**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
**Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015**
Autoria: Deputado Beto Accioly
**Projeto de Lei Ordinária nº 681/2016**
Autoria: Deputado Álvaro Porto

**EMENTA:** Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016, que dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016, de autoria dos Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, as proposições, que tramitam conjuntamente, foram aprovadas nos termos do Substitutivo apresentado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
Diversos procedimentos médicos fazem uso da radioatividade, tais como os serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico, a medicina nuclear e a radioterapia. Os acessórios de proteção radiológica destinam-se à proteção dos profissionais, pacientes e acompanhantes em todas as ocasiões em que haja exposição a radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento.
A proteção radiológica tem os seguintes objetivos principais: fornecer seguras condições de trabalho aos radiologistas e técnicos de raio-x, e conscientizar esses profissionais da necessidade de utilizar técnicas radiográficas que permitam uma redução na dose de radiação enviada a pacientes e acompanhantes.

O principal problema da exposição à radiação é o potencial risco à vida da célula. Se uma radiação ionizante entrar numa célula viva, pode ionizar os átomos que a compõem, causando problemas em seu interior. Em muitos casos, a própria célula pode reparar o problema, através de mecanismos internos. Também é possível que os danos alterem as funções da célula, que, em alguns casos, passa a criar réplicas de si mesma, podendo dar origem a células cancerígenas.

O Substitutivo em análise torna obrigatória a disponibilização do uso dos acessórios de proteção radiológica nos procedimentos que utilizem fontes artificiais de radiação ionizante. Além disso, exige que essa possibilidade seja informada aos pacientes, por meio de cartazes afixados em locais de fácil visualização.
Diante de todo esse contexto, a proposição analisada, que atinge hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres (públicos e privados), demonstra relevância social, tendo em vista que trata de um tema de saúde pública.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a disponibilização de acessórios de proteção radiológica aos pacientes submetidos a exames radiológicos apresenta-se como medida efetiva visando à proteção e à preservação da saúde.

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016, de autoria dos Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto, respectivamente.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**  
**Relator : Eduíno Brito.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Antônio Moraes, Eduíno Brito, Odacy Amorim.**

## Parecer N° 2696/2016

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina que as bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando não reivindicadas por seus proprietários e após o cumprimento das formalidades legais, serão doadas às entidades beneficentes, para que as transformem em cadeiras de rodas e objetos afins.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A propositura em questão visa determinar que as bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando não reivindicadas por seus proprietários e após o cumprimento das formalidades legais, sejam doadas às entidades beneficentes, para que as transformem em cadeiras de rodas e objetos afins.
O Substitutivo estabelece que o desmonte das bicicletas doadas seja feito com o objetivo exclusivo de adaptá-las para cadeiras de rodas e/ ou objetos afins e que as entidades beneficentes realizem uma doação de 25% (vinte e cinco por cento) das cadeiras produzidas a pacientes do SUS que estejam delas necessitados e outros 25% (vinte e cinco por cento) sejam destinadas a atletas deficientes, para prática de esportes. Os 50% restantes podem ser utilizados livremente pela instituição.
A iniciativa se mostra bastante importante ao contribuir para aumentar o número de cadeiras de rodas oferecidas gratuitamente a deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, seja permanente ou temporária, assim como para ajudar instituições beneficentes a arrecadar dinheiro para os objetivos a que se destinam, uma vez que permite também a comercialização das cadeiras de rodas produzidas através das bicicletas doadas. Além disso, as entidades beneficentes que receberem doações das referidas bicicletas deverão comprovar sua transformação em cadeiras de rodas e/ou utensílios afins, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para aumentar o número de cadeiras de rodas oferecidas gratuitamente a deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, assim como para ajudar instituições beneficentes a arrecadar dinheiro para os objetivos a que se destinam.

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Eduíno Brito.**  
**Relator : Eduíno Brito.**  
**Favoráveis os (3) deputados:** **Antônio Moraes, Eduíno Brito, Odacy Amorim.**

## Parecer N° 2697/2016

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa, com a Emenda Aditiva Nº 01/2016, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco. O evento deve ser realizado anualmente na última semana de agosto, sem que suas datas sejam consideradas feriado civil.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A esclerose múltipla é uma doença que afeta o cérebro e a medula espinhal por meio de ataques equivocados do organismo às células saudáveis, provocando graves lesões ao sistema nervoso central. Assim, o sistema imunológico do paciente destrói a proteção dos nervos, resultando na sua própria deterioração em um processo irreversível que pode levar à atrofia ou perda de massa cerebral.
Com isso, a doença torna-se potencialmente debilitante, responsável por fazer com que pessoas, em casos mais graves, percam até a capacidade de andar ou falar claramente. Além disso, o diagnóstico precoce é difícil, uma vez que os pacientes não apresentam os mesmos sintomas ou podem permanecer grandes intervalos de tempo sem qualquer manifestação deles.
Diante desse cenário, com o agravante da falta de existência de cura para a doença e do desconhecimento daquilo que a causa, a conscientização da população e o acesso à informação, por meio da criação da Semana Estadual de Conscientização sobre Esclerose Múltipla, surgem como as iniciativas mais eficazes para alertar sobre as características da moléstia. A conscientização preenche uma lacuna, pois não existe forma de prevenção ou realização de exame rotineiro ou diagnóstico precoce.

Sendo assim, o evento promove intervenções educativas direcionadas não só aos pacientes e seus familiares, com também à população em geral. Seu intuito é levar conhecimento sobre a doença e formas de tratamentos redutores de sua progressão, com a finalidade de garantir qualidade de vida aos indivíduos com esclerose múltipla. Por fim, a emenda aditiva determina que os dias que fazem parte do evento não serão considerados feriados civis.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016, com sua Emenda Aditiva Nº 01/2016, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla promove a educação e o conhecimento da população a respeito da doença.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Antônio Moraes</b></div></div>
<div><b>Deputado</b></div>

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa, com a Emenda Aditiva nº 01/2016, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de junho de 2016.</b></div></div>
---

**Presidente: Eduíno Brito.**
**Relator : Antônio Moraes.**
**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Odacy Amorim.**

# Parecer Nº 2698/2016

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Governo do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com o princípio constitucional da seletividade, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) deve variar segundo a essencialidade do bem. Dessa forma, aqueles produtos mais precípuos para a convivência social devem ser receber uma menor exação em relação àqueles considerados triviais.

Tal seletividade se mostra mais importante no caso do ICMS, uma vez que o valor pago em razão desse tributo é repassado, em última análise, ao consumidor final. Busca-se alcançar a justiça fiscal por meio de uma cobrança mais intensa quanto aos bens de menor essencialidade e mais branda em relação aos mais imprescindíveis. Nessa esteira, um dos objetivos do Projeto em apreço é alterar a Lei nº 14.946/2013 para possibilitar a volta do crédito presumido do ICMS em relação às operações interestaduais com equipamentos médico-hospitalares, bem como suas partes, peças e acessórios, sujeitos à alíquota de 4% e destinados ao consumidor final, contribuinte ou não do ICMS.

O incentivo à compra de novos equipamentos é essencial na área da saúde. Desde o diagnóstico até o tratamento, as inovações tecnológicas são de vital importância na atividade médica. Além de qualidade, a disponibilidade de uma estrutura hospitalar moderna também concatena economia de tempo, possibilitando o atendimento de pacientes de modo mais célere e eficiente. A aprovação da presente proposição está em consonância com esse cenário, uma vez que incentiva o comércio de equipamentos médico-hospitalares, inclusive seus acessórios, por meio da restauração do crédito presumido quanto ao ICMS. Nesse sentido, a adoção dessa política fiscal é proveitosa para a manutenção e modernização da infraestrutura da saúde em Pernambuco.

### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a restauração do crédito presumido do ICMS em relação às operações interestaduais com equipamentos médico-hospitalares estimula a modernização na área da saúde em Pernambuco.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Odacy Amorim</b></div></div>
<div><b>Deputado</b></div>

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de junho de 2016.</b></div></div>
---

**Presidente: Eduíno Brito.**
**Relator : Odacy Amorim.**
**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Odacy Amorim.**

# Parecer Nº 2699/2016

**Substitutivo nº. 01/2016**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de Lei Ordinária nº. 239/2015**
Autoria: Deputado Beto Accioly

**EMENTA:** Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 239/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo, em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2015, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Substitutivo, em análise, altera integralmente a redação do referido projeto de lei, que visa determinar a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O referido Substitutivo determina que as produções teatrais disponibilizem todos os recursos necessários para interpretação do espetáculo em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva, de forma confortável e equivalente aos demais espectadores. No que tange as salas de cinema, os filmes, nacionais ou estrangeiros, deverão ser exibidos com legenda em língua portuguesa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Socorro Pimentel</b></div></div>
<div><b>Deputada</b></div>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 239/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de junho de 2016.</b></div></div>
---

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Socorro Pimentel.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Socorro Pimentel.**

# Parecer Nº 2700/2016

**Substitutivo nº. 01/2016**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
**Projetos de Lei Ordinária nºs. 364/2015 e 681/2016.**
Autoria: Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto, respectivamente.

**EMENTA:** Dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nºs. 364/2015 e 681/2016, de autoria dos Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto, respectivamente.

O Substitutivo, em análise veio para aglutinar os Projetos de Lei Ordinária nºs. 364/2015 e 681/2016, que dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Substitutivo, em análise, veio para aglutinar os referidos projetos, com o objetivo de tornar obrigatória a disponibilização de uso dos acessórios de proteção radiológica, quando solicitados pelos pacientes e acompanhantes, nos procedimentos que utilizarem fontes artificiais de radiação ionizante, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do estado de Pernambuco.

Por fim, o substitutivo obriga os estabelecimentos de saúde a fixarem cartazes informativos e visíveis, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento possui acessório de proteção radiológica que podem ser solicitados por pacientes e acompanhantes, em cumprimento à Lei nº...".

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div></div>
<div><b>Deputado</b></div>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nºs. 364/2015 e 681/2016, de autoria dos Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto, respectivamente.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de junho de 2016.</b></div></div>
---

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Socorro Pimentel.**

# Parecer Nº 2701/2016

**Substitutivo nº. 01/2016**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
**Projeto de Lei Ordinária nº. 658/2016**
Autoria: Deputado Ricardo Costa

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado às entidades beneficentes e dá outras providências. **Aprovado**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo, em análise altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016 que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda às entidades beneficentes e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição visa disciplinar a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda às entidades beneficentes e dá outras providências.

O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, para garantir que as bicicletas apreendidas, quando não forem reivindicadas por seus proprietários e após o cumprimento das formalidades legais, sejam doadas às entidades beneficentes, para que essas as transformem em cadeiras de rodas e objetos afins.

Tal alteração suprime o parágrafo que previa uma vedação a doação de bicicletas que fossem objeto de investigação criminal, como também o parágrafo que previa a comercialização das bicicletas, bem como seus respectivos acessórios.

A proposição ainda prevê que sejam atendidas as determinações do art. 1º, § 2º do referido Substitutivo, que obriga que as entidades façam uma doação de 25% das cadeiras produzidas aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, que estejam delas necessitados e ouros 25% sejam destinadas aos atletas deficientes, para a prática de esportes e os 50% restantes deverão ser utilizados a critério da entidade beneficiada.

Por fim, o Substitutivo altera também a competência sobre a devida regulamentação e aspectos necessários à execução da referida lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Socorro Pimentel</b></div></div>
<div><b>Deputada</b></div>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de junho de 2016.</b></div></div>
---

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Socorro Pimentel.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Socorro Pimentel.**

# Parecer Nº 2702/2016

**Substitutivo nº 01/2016**
Autoria: Deputada Simone Santana
**Projeto de Lei Ordinária nº. 700/2016**
Autoria: Deputado Zé Maurício.

**EMENTA:** Garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Deputada Simone Santana ao Projeto de Lei Ordinária nº. 700/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 700/2016, para garantir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposta tem como finalidade garantir às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares, a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais.

Segundo a justificativa, cada vez mais são denunciados crimes de violência contra a mulher no país e, em especial, no Estado de Pernambuco. O mapa da violência de 2015 demonstrou, por exemplo, que de 1980 a 2013, 106.093 mulheres foram vítimas de homicídio, o que representa um aumento de 252%. Em alguns casos extremos de violência, muitas mulheres são obrigadas a sair de suas casas, do seu bairro e até de sua cidade, na expectativa de se afastar do seu agressor. Neste sentido a presente proposta visa minimizar o sofrimento dessas mulheres, seus filhos, filhas e dependentes no processo de readaptação social.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, para ampliar a seguridade da matrícula prioritária nas escolas públicas estaduais às mulheres que estão em situação de violência e aos seus familiares. Garantindo o direito da mulher em situação de violência ingressar de forma prioritária na rede pública estadual de ensino.

Tal iniciativa busca incluir mulheres adultas e idosas, que pelo mesmo contexto foram obrigadas a interromper a vida escolar e que ora requisitam o direito de retomar ou reiniciar seus estudos, na busca por autonomia e por qualificação profissional. Sendo a educação um meio para elevação da autoestima e superação de problemas decorrestes do ambiente violento.

Diante do exposto e pela relevância da presente proposição, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div></div>
<div><b>Deputado</b></div>

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Simone Santana ao Projeto de Lei Ordinária nº. 700/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de junho de 2016.</b></div></div>
---

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Socorro Pimentel.**

# Parecer Nº 2703/2016

**Substitutivo nº 01/2016**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 740/2016**
Autoria: Deputado Zé Maurício.

**EMENTA:** Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 740/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 740/2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposta tem como finalidade garantir o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Segundo a justificativa, o trabalho das doulas consiste em amparar à grávida, fornecendo informações experiências, confortando física e emocionalmente. O trabalho dessa profissional consiste em orientar a futura mãe a tomar melhores decisões sobre o parto e cuidados que o bebê receberá quando nascer. Pesquisas apontam que sob a supervisão de uma doula o parto apresenta uma evolução mais tranquila, rápida e com menos dor e complicações, tanto maternas, como fetais.

Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e os Ministérios da Saúde de vários países, entre eles o Brasil, reconhecem a atividade da doula.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor, ampliando o direito que garante a presença das doulas também para os estabelecimentos da rede pública de saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<div><div><span><span></span></span></div><div><b>Socorro Pimentel</b></div></div>
<div><b>Deputada</b></div>

**3. Conclusão da Comissão**

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 740/2016 de autoria do Deputado Zê Maurício.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Socorro Pimentel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Socorro Pimentel.**

**Parecer N° 2704/2016**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 872/2016**

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011. **Aprovado.**

**1 Relatório**

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 872/2016, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

**2. Parecer do Relator**

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, revogar a hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

Instituída pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, com alterações posteriores a TFUSP, foi criada para o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

De acordo com a justificativa da proposição, a cobrança da referida taxa conflita com o disposto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, no qual assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Ainda segundo a justificativa, a cobrança da TFUSP encontra-se suspensa, tendo em vista entendimento e Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Entendo por justa a presente Proposição, do ponto de vista meritório, pois visa dar cumprimento a dispositivo da Constituição Federal, ao passo que torna acessível a obtenção de certidões em repartições públicas a qualquer cidadão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 872/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Socorro Pimentel.**

**Parecer N° 2705/2016**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 384/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.740, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....”

§ 1º Os locais acima mencionados abrangem todos os espaços, repartições públicas de qualquer espécie e particulares onde a circulação diária seja superior a 100 (cem) pessoas.(AC)

§ 2º Os locais de que trata esta Lei deverão possuir sinalização destinada à segurança das bicicletas. (AC)

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como órgãos públicos todas as unidades de atuação integrante da estruturação da Administração Pública do Estado de Pernambuco, incluídos os parques públicos e as unidades de ensino e de saúde. (NR)

Art. 3º (Revogado)

Art. 4º .....

.....”

Parágrafo único. A área destinada para o bicicletário deverá ser, preferencialmente, em formato de “U Invertido” e localizada no pavimento térreo das edificações de que trata esta Lei. (AC)

Art. 6º-A Para o dimensionamento dos bicicletários, deverá ser realizado um estudo de viabilidade da necessidade de vagas em relação ao número potencial de usuários e à área disponível no estacionamento. (AC)

Art. 6º-B Ficam isentas do atendimento das disposições desta Lei as edificações: (AC)

I - localizadas no alinhamento de vias públicas e que não possuam área com acesso para estacionamento; (AC)

II - localizadas em vias nas quais o tráfego de bicicletas é proibido pelo órgão municipal de trânsito; e (AC)

III - que não possuam área de estacionamento destinada ao público visitante. (AC)

Art. 6º-C Os parâmetros estabelecidos para o equipamento denominado de Jirau observará as seguintes dimensões máximas: (AC)

I - Jirau Área: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); (AC)

II - Ocupação: 30% (trinta por cento) da área do compartimento, incluindo a circulação vertical de acesso; e (AC)

III - Pé direito: 2,30 m (dois vírgula trinta metros). (AC)

.....”

Art. 7º-A O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável. (AC)

Art. 7º-B A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)

Art. 7º-C Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto à adequação desses espaços. (AC)

Art. 7º-D Nos casos omissos, poderão ser utilizados os parâmetros definidos no Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife (PDC) ou qualquer outro que venha substituí-lo. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 14.740, de 2012.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

**Parecer N° 2706/2016**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É assegurado às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames e de consulta.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se Unidades de Saúde públicas todos os órgãos estaduais que realizam consultas e exames à população..

Art. 2º As Unidades de Saúde públicas e privadas deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, medindo 297 x 420 mm (folha A 3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação e os prazos determinados:

“Esta Unidade de Saúde respeita e cumpre a Lei nº , garantindo atendimento preferencial em consultas e exames para as pessoas idosas.”

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas e privadas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

**Parecer N° 2707/2016**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

Art. 1º Ficam extintas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, as funções gratificadas alocadas na Secretaria de Educação, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocadas mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-3	FDA-3	11
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	138
Função Gratificada de Supervisão-2	FGS-2	09
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	05
Função Gratificada de Apoio-3	FGA-3	23
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>186</b>

**ANEXO II****CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	02
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-2	FDA-2	11
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-4	FDA-4	43
Função Gratificada de Supervisão-3	FGS-3	81
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>138</b>

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2708/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV para cargos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo, e a de nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que trata de reajuste do vencimento base de cargos da Secretaria de Saúde.

Art. 1º Os arts. 1º, 15 e 62 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....”

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV de que trata o *caput* é extensivo ao pessoal ocupante de cargos de nível auxiliar, médio e superior, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual que exerçam suas atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos hospitais universitários, nas instituições privadas, sem fins lucrativos, prestadores de serviços de assistência à saúde, e à disposição de outros poderes do próprio Estado, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que desempenhem atividades na área de saúde e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual. (NR)

Art. 15. ....  
.....

III - quando, indiciado em processo administrativo disciplinar regular, sofrer pena de suspensão acima de 8 (oito) dias, durante o ciclo avaliativo de referência, observados o contraditório e a ampla defesa. (AC)

Art. 62. Fica criada, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde - SES, das Autarquias Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE e Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, e das Fundações Públicas Universidade de Pernambuco - UPE e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, uma Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV. (NR)

§ 4º As comissões criadas no *caput* atuarão da seguinte forma: (AC)

I - a Comissão da Secretaria Estadual de Saúde - SES analisará os processos referentes aos servidores efetivos da SES; (AC)

II - a Comissão do DETRAN/PE analisará os processos referentes aos servidores efetivos do DETRAN/PE; (AC)

III - a Comissão da UPE analisará os processos referentes aos servidores efetivos da UPE; (AC)

IV - a Comissão do HEMOPE analisará os processos referentes aos servidores efetivos do HEMOPE; e (AC)

V - a Comissão do IRH analisará os processos referentes aos servidores efetivos do IRH e, relativamente ao cargo público de médico, os do próprio IRH, da FUNASE e da Secretaria de Administração- SAD.” (AC)

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações, a partir de 1º de abril de 2016:

“Art. 2º Fica instituído o pagamento de Gratificação de Desempenho aos profissionais de saúde com vínculo estatutário, temporários ou cedidos de outros órgãos públicos, que exerçam funções gratificadas ou ocupem cargos de provimento em comissão em efetivo exercício nas unidades da rede pública estadual de saúde da Administração Direta e Indireta, detentoras de crédito por prestação de serviços no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, ou aquelas especificadas no artigo 3º desta Lei, em razão do seu desempenho na melhoria dos serviços de saúde, na forma e condições a serem estabelecidas em decreto. (NR)

Art. 3º Do valor mensal repassado às unidades prestadoras de serviço, decorrente da quantia paga em virtude do faturamento das referidas unidades, efetivamente aprovado pelos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial do SUS (SIH e SIA) ou outro sistema de aferição, são destinados até 30% (trinta por cento) para pagamento da Gratificação de Desempenho dos profissionais de saúde em efetivo exercício nas respectivas unidades. (NR)

§ 1º Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Desempenho, mediante o cumprimento de metas devidamente instituídas aos servidores lotados nos serviços, laboratórios e órgãos elencados a seguir: (AC)

I - Serviço de Verificação de Óbitos - SVO; (AC)

II - Gerência de Regulação Hospitalar; (AC)

III - Gerência de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS; (AC)

IV - Gerência da Central Estadual de Transplantes; (AC)

V - Centro de Apoio Toxicológico de Pernambuco - CEATOX; (AC)

VI - Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica - DGAF; (AC)

VII - Laboratórios das Regionais de Saúde; (AC)

VIII - Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral - LACEN; (AC)

IX - Laboratório da Mulher Dra. Mercês Pontes Cunha; e (AC)

X - Hemonúcleos, Hemocentros, Agências Transfusionais, Hospital e sede do HEMOPE. (AC)

§ 2º No caso das Unidades de Saúde da rede pública estadual que estiverem sob gerenciamento das Organizações Sociais de Saúde - OSS, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, os valores referentes à Gratificação de Desempenho serão calculados exclusivamente com base na produção dos servidores públicos ativos lotados nestas Unidades, conforme art. 2º, de acordo com o respectivo Contrato de Gestão. (AC)

§ 3º O valor a ser repassado para o pagamento da gratificação de desempenho na Organização Social de Saúde - OSS será equivalente ao percentual de servidores públicos lotados na respectiva unidade. (AC)

§ 4º Somente o servidor público lotado na Organização Social de Saúde - OSS perceberá a gratificação de desempenho, mediante o cumprimento de metas devidamente instituídas. (AC)

§ 5º O valor da Gratificação de Desempenho a ser pago aos servidores das Unidades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º será calculado mensalmente, pelo valor médio pago aos profissionais dos grupos 1, 2, 3 e 4, dos hospitais da Restauração Governador Paulo Guerra, Getúlio Vargas, Otávio de Freitas, Barão de Lucena, Agamenon Magalhães e Regional do Agreste. (AC)

§ 6º O valor médio a ser calculado para cada grupo das unidades mencionadas no § 5º será multiplicado pela quantidade de servidores ativos, para o cálculo do valor do rateio da gratificação de desempenho. (AC)

§ 7º Para cumprimento do § 5º, após ser calculado o valor do rateio da gratificação de desempenho, aplicar-se-á mensalmente a pontuação obtida por cada profissional através das metas instituídas em cada serviço, respeitando-se os grupos de que trata o art. 4º desta Lei. (AC)

Art. 4º Para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de que trata o art. 2º, os profissionais de saúde beneficiados ficam assim classificados: (NR)

I - Grupo 1: Médico e Hemo-Médico; (NR)

II - Grupo 2: Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível superior; (NR)

III - Grupo 3: Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível médio; e (NR)

IV - Grupo 4: Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível fundamental. (NR)

§ 1º Na divisão dos recursos destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho, conforme estabelecido no art. 3º, 40% (quarenta por cento) são destinados ao Grupo 1 e 60% (sessenta por cento) aos demais grupos. (AC)

§ 2º A divisão de recursos de que trata o § 1º, não se aplica aos Serviços de Saúde da rede estadual que não possuam profissionais do Grupo 1 no seu quadro de servidores, devendo nesse caso a Gratificação de Desempenho ser paga respeitando-se os Grupos existentes, de acordo com a pontuação obtida no mês de ocorrência. (AC)

§ 3º Às unidades que tenham quantitativo percentual de médicos inferior a 15% (quinze por cento) do seu total geral de servidores, fica estabelecido o teto limitado a 30% (trinta por cento) do vencimento base inicial dos cargos do Grupo 1, no âmbito da Secretaria de Saúde e da UPE, e 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base inicial dos cargos do Grupo 1, no âmbito do HEMOPE. (AC)

§ 4º Ao aplicar a regra definida no § 3º, qualquer saldo financeiro será redistribuído equitativamente aos demais Grupos (2, 3 e 4). (AC)

Art. 5º .....  
.....

IV - cedido a outros órgãos que não prestem serviço no âmbito do SUS; e (NR)

V - quando, indiciado em processo administrativo disciplinar regular, sofrer pena de suspensão acima de 8 (oito) dias, durante o mês em que for aplicada a penalidade, observados o contraditório e a ampla defesa. (NR)

Art. 6º .....  
.....”

§ 1º O pagamento da referida gratificação será efetuado centralizadamente pela Secretaria de Saúde, pela Reitoria da UPE e pela Presidência do HEMOPE, conforme o exercício funcional do servidor, por meio do sistema de geração da folha de pagamentos adotado pelo Poder Executivo Estadual. (NR)

Art. 3º Observada a legislação previdenciária em vigor, a Gratificação de Risco em Regime de Plantão de que trata o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 84, de 2006, poderá ter caráter permanente a partir da vigência desta Lei Complementar, exclusivamente para os servidores dos cargos de médico e hemo-médico do Poder Executivo Estadual, que tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, se homem.

§ 1º Os períodos de tempo referidos no *caput* poderão ser consecutivos ou intermitentes.

§ 2º A Gratificação de Risco em Regime de Plantão poderá integrar os proventos de aposentadoria dos servidores dos cargos de médico e hemo-médico do Poder Executivo Estadual que a perceberem no ato de aposentação, desde que tenham cumprido os períodos de tempo referidos no *caput*.

§ 3º Os servidores dos cargos de médico e hemo-médico do Poder Executivo Estadual que, na data de publicação desta Lei Complementar, satisfizerem os requisitos previstos neste artigo, devem permanecer em atividade por no mínimo 1 (um) ano, a contar dessa data, para que sejam beneficiados com as medidas definidas no *caput* e no § 2º, salvo nos casos de aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará este artigo mediante Decreto, dispondo sobre a forma de comprovação do cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam convalidados os pagamentos efetuados a título de Gratificação de Desempenho, até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o inciso II do art. 5º e o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Everaldo Cabral.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2709/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 364/2015 E Nº 681/2016**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 364/2015 e 681/2016. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016, de autoria, respectivamente, dos Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto. Os Projetos de Lei em referência tramitam conjuntamente com fulcro nos arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, tem como objetivo tornar obrigatória a utilização dos acessórios de proteção radiológica em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco.

Na justificativa que acompanha o Projeto, o Deputado Beto Accioly afirma que a exposição durante o manuseio de equipamentos de diagnóstico com radiação possui grandes riscos, cabendo aos profissionais operadores à responsabilidade de sua proteção, do usuário e de seus acompanhantes, bem como a de outros profissionais que circulam ou auxiliam nos exames.

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição em análise.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A matéria trata da obrigatoriedade do uso dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco. Dessa forma, a iniciativa não repercute na geração de despesa para o Poder Público. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016, submetidos à apreciação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 364/2015 e nº 681/2016, de autoria, respectivamente, dos Deputados Beto Accioly e Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e**  
**Tributação, em 21 de junho de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Henrique Queiroz.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 2710/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 851/2016**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, que visa a disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016,

oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 57/2016, datada de 1º de junho de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende disciplinar a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

De acordo com a mensagem enviada pelo Governador, a proposição busca suprir o vazio normativo atualmente existente com relação ao regramento orçamentário dos consórcios públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e, sobretudo, no tocante à incidência do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às transferências voluntárias destinadas a entidades multifederativas.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende disciplinar a celebração de convênios entre o Estado de Pernambuco e os consórcios públicos.

A contratação de consórcios públicos é um mecanismo instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais sobre a prática, efetuada na realização de objetivos de interesse comum entre os entes federativos, conforme dispõe seu artigo 1º.

A norma federal foi construída em atendimento ao artigo 241 da Constituição Federal, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disciplinamento, por meio de Lei, dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação firmados entre os entes federados.

Pernambuco ainda não conta com um instrumento legal hábil para regulamentar a matéria em sua esfera de competência. É justamente essa lacuna que justifica a propositura do presente projeto.

Pelos seus termos, apenas os consórcios públicos compostos, exclusivamente, por municípios pernambucanos poderão receber recursos estaduais através de transferências voluntárias, nos moldes do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa restrição está em consonância com o princípio federativo, haja vista a impossibilidade de o Estado produzir normas que surtam seus efeitos nos domínios legislativos de outros entes.

Também está em sintonia com o artigo 241 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.107/2005.

No tocante aos recursos públicos, a proposta, por si só, não apresenta aumento de despesas públicas, pois não há, em seu corpo, reforço ou criação de ação ou programa que demande a execução de dotações orçamentárias.

A efetiva transferência voluntária de recursos estaduais ocorreria em um segundo momento, após a celebração de convênios com os consórcios públicos, o que, de acordo com a proposta, constitui mera faculdade do Estado, sujeita ainda, ao atendimento de exigências legais, conforme mencionado em seu artigo 2º.

Por outro lado, ainda que haja a previsão de situações excepcionais, tais exceções não eximem o consórcio público de comprovar a satisfação dos requisitos legais a ele aplicáveis, de acordo com o § 2º do artigo 2º.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, oriundo do Poder Executivo.

<span><b>Waldemar Borges</b></span>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2016.</b>
<span></span>

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**

**Relator :** **Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.**

# Parecer Nº 2711/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 869/2016**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, que altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2016, datada de 13 de junho de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende ampliar benefício fiscal concedido a distribuidoras de querosene de aviação – QAV, a fim de beneficiar empresas de transporte aéreo.

O objetivo é implementado pela inclusão de mais um inciso no art. 2º da Lei Estadual nº 15.723/2016, permitindo a fruição do benefício de redução de base de cálculo para 48% caso a empresa de transporte realize pelo menos dois voos internacionais partindo do Estado, para destinos distintos.

O autor do projeto requer ainda a tramitação pelo regime de urgência, com fulcro no art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende instituir mais uma hipótese para percepção de benefício fiscal na aquisição de querosene para aviação – QAV, feita por empresas de transporte aéreo que operem no Estado.

Segundo a proposição, empresas de transporte aéreo que implementarem ao menos 2 (dois) voos semanais internacionais sem escalas no Brasil, saídos de Pernambuco, com destinos distintos, farão jus a redução de base de cálculo do ICMS em 48%, nas aquisições do combustível (QAV).

O objetivo, segundo a justificativa autoral, é que “a entrada em operação de novas rotas internacionais coloca o nosso estado numa posição diferenciada e estratégica para o turismo regional, com reflexos positivos na atividade econômica, captação de investimentos e atração de divisas para Pernambuco”.

A fim de atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para renúncias de receitas (art. 14), o Poder Executivo encaminhou as seguintes informações:

·Repercussão Financeira de 2016 a 2018, considerando inflação anual média de 6,5%:

Repercussão Mensal (início em 1º de Julho)	Repercussão em 2016	Repercussão em 2017	Repercussão em 2018
R\$ 3.050.560,40	<b>R\$ 18.303.362,40</b>	<b>R\$ 38.986.161,91</b>	<b>R\$ 41.520.262,43</b>

·Indicação de recursos para custeio, demonstrando que o valor do impacto financeiro do projeto encontra-se incluído no montante estimado para renúncias de receitas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

·Declaração do Diretor Geral de Benefícios Fiscais da Secretaria da Fazenda, de que o projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, restam atendidas as exigências legais para implementação de renúncias de receitas, motivo pelo qual não há óbices para aprovação do projeto.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, oriundo do Poder Executivo.

<span><b>Henrique Queiroz</b></span>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2016.</b>
<span></span>

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**

**Relator :** **Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 2712/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 870/2016**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, que altera a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 60/2016, datada de 13 de junho de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende alterar a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

A primeira alteração pretende restaurar o benefício de crédito presumido do ICMS em relação às operações interestaduais com equipamentos médico-hospitalares sujeitos à alíquota de 4% e destinados ao consumidor final.

A outra se propõe a disciplinar os casos de diferimento, redução de base de cálculo e crédito presumido em relação ao ICMS incidente nas operações internas com mercadorias importadas.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que as medidas objetivam atrair novos empreendimentos para o Estado e, por consequência, promover o aumento da arrecadação do ICMS por meio da expansão dos negócios, com impacto positivo na economia pernambucana.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata de matéria tributária, uma vez que restaura o benefício de crédito presumido de ICMS relativo a operações interestaduais com equipamentos médico-hospitalares, sujeitos à alíquota de 4%, revogado pela Lei nº 14.946/2013. Também trata de diferimento, redução de base de cálculo e crédito presumido de ICMS nas operações internas com mercadorias importadas.

O projeto possui compatibilidade com a Constituição do Estado de Pernambuco em relação à competência, na medida em que o autor da iniciativa exerceu a prerrogativa que lhe é conferida pelo inciso I do § 1º do artigo 19, que estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa das Leis que disponham sobre matéria tributária.

Concessão de crédito presumido e redução de base de cálculo são duas medidas consideradas como modalidades de renúncia de receita, diante do teor do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Crédito presumido é uma técnica de apuração do imposto devido que consiste em substituir todos os créditos, passíveis de serem apropriados em razão da entrada de mercadorias ou bem, por um determinado percentual relativo ao imposto debitado por ocasião das saídas de mercadorias ou prestações de serviços.

Redução de base se cálculo é a redução percentual da base sobre a qual incidirá a alíquota do ICMS, resultando em um valor menor a ser recolhido aos cofres do Estado.

No entanto, a teórica renúncia de receita decorrente da proposição ora apresentada não é efetiva, uma vez que os benefícios a serem concedidos somente terão aplicação em operações novas, que, na atual conjuntura econômica do Estado, não vêm sendo realizadas.

É o que demonstra a Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pelo Diretor da Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais da Secretaria da Fazenda.

No documento, o Diretor afirma que não existem, em Pernambuco, empresas importadoras que atuem em operações de venda para estabelecimento atacadista de dentro do Estado, desde que este revenda a mercadoria adquirida, em operação interestadual. É justamente essa a sistemática que autoriza a concessão dos benefícios fiscais cogitados.

Ou seja, não há que se falar de renúncia de uma receita que sequer ocorre na prática.

Aliás, o projeto possui potencial para incrementar a receita pública estadual, pois permite a arrecadação de créditos tributários não previstos pela legislação orçamentária. Ou seja, em lugar de renúncia, ter-se-á aumento de arrecadação, decorrente do incentivo à instalação de empresas do setor no território do Estado.

Nessa esteira, ainda que se considere que o benefício a ser concedido seria uma renúncia de receita, ele atenderia ao inciso II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois estaria acompanhado de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Dessa forma, a inovação proposta não afeta o equilíbrio financeiro-orçamentário, não gera novas despesas para o Estado, nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, oriundo do Poder Executivo.

<span><b>Waldemar Borges</b></span>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2016.</b>
<span></span>

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**

**Relator :** **Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.**

# Parecer Nº 2713/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 871/2016**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, que modifica a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 61/2016, datada de 13 de junho de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura pretende alterar os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011.

Em síntese, as modificações propostas se referem à redução do crédito presumido do ICMS, nas saídas de **coque** e **nafta de petróleo**, desde que promovidas por refinaria de petróleo, no período de 01-07-2016 a 31-12-2026.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabeleceram a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A propositura, em questão, altera o crédito presumido do ICMS de 8% (oito por cento) sobre o valor das saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, para os novos percentuais, conforme tabela abaixo:

Tabela 01	
Período	Novos percentuais de ICMS sobre o valor das saídas de caque e nafta de petróleo
01-11-2010 a 31-12-2015	8% (oito por cento)
01-01-2016 a 30-06-2016	9% (nove por cento)
01-07-2016 a 31-12-2019	5,4% (cinco vírgula quatro por cento)
01-01-2020 a 31-12-2026	4,8% (quatro vírgula oito por cento)
01-01-2027 a 31-12-2032	8% (oito por cento)
Fonte: Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2016	

Nesse sentido, a Secretaria da Fazenda apresentou uma Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pelo Diretor de Tributação e Orientação da Secretaria da Fazenda, afirmando que *“a redução dos percentuais do crédito presumido como o*

concomitante alongamento do prazo de fruição, não implica redução do benefício, nem aumento de renúncia [...]”.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, oriundo do Poder Executivo.

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2016.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Waldemar Borges.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

## Parecer N° 2714/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 872/2016**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016, que revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 62/2016, datada de 14 de junho de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta tem como finalidade revogar a hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, que, segundo a mensagem anexa à proposição, encontra-se com a cobrança suspensa em decorrência de Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O Poder Executivo ainda ressalta a declaração de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal sobre dispositivo semelhante existente em Lei do Estado do Amazonas.

Por fim, o governo afirma que a revogação de que trata o projeto é necessária para regularizar alguns procedimentos.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto trata de revogar a hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP prevista na Lei Estadual nº 14.539/2011, adequando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e da Procuradoria Geral do Estado.

A proposta não irá repercutir quaisquer impactos financeiros ou orçamentários, tendo em vista que já está suspensa a cobrança do tributo em tela por força de Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Desta Forma, a iniciativa terá como consequência única a adequação da legislação tributária do Estado de Pernambuco ao entendimento firmado pelos órgãos jurídicos competentes.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016.

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2016.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Henrique Queiroz.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

## Parecer N° 2715/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 879/2016**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 64/2016, datada de 15 de junho de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social no valor de 20 mil reais por mês ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP, no prazo de 24 meses.

O benefício é destinado à realização da programação dos eventos comemorativos ao bicentenário da Revolução Republicana de 1817, composta por palestras, exposições, edição de revista comemorativa, criação de medalha comemorativa e de selo comemorativo e restauração de peças e artefatos históricos ligados à Revolução.

O projeto exige que o Poder Executivo celebre um convênio com a entidade envolvida para que a subvenção possa ser efetivamente concedida. Em complemento, o art. 4º da proposta prevê que a entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma prevista no ajuste a ser firmado.

Por fim, o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência com base no art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Lei nº 4.320/64 define que são subvenções sociais as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

O art. 4º, I, alínea "F", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre as "demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Atendendo a esse comando legal, a LDO 2016 do Estado de Pernambuco elenca no art. 48 uma série de condições e regramentos a serem observados pelo órgão ou entidade concedente e pela entidade concessionária. Essas exigências deverão constar do Termo do Convênio a ser firmado, não havendo necessidade de modificação na proposta apresentada.

O art. 16 da LRF exige que a proposição que acarrete aumento da despesa pública seja acompanhada do Impacto Orçamentário-Financeiro e de Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atendendo a estas exigências, o Governo do Estado de Pernambuco apresentou, juntamente com a declaração de adequação orçamentária por parte da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), a estimativa de impacto com a aprovação do projeto, sendo R\$ 100 mil para 2016, R\$ 240 mil para 2017 e R\$ 140 mil para 2018.

Já o §1º do art. 17 da LRF, exige que os atos que criem ou aumentem a despesa devem ser instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio. Atendendo à mencionada Lei Nacional, o Poder Executivo informou que as despesas decorrentes da proposição correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>
Fonte de Recursos	0101 – Recursos Ordinários
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	1062 – Valorização e Fortalecimento das Artes e das Manifestações Culturais
Ação	4413 – Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação	50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Unidade Orçamentária	00403 –FUNDARPE

Dessa forma, o Projeto de Lei ora analisado satisfaz todas as exigências legais supracitadas.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, oriundo do Poder Executivo.

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 879/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2016.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Waldemar Borges.

**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

# Indicações

## Indicação N° 4848/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de intensificar a Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Carlos André, Presidente Municipal do PRB em Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo intensificar na citada cidade as metas da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016. O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município. Inserir essa região na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação. Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para a localidade que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição. Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, que certamente vai considerar como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste. Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4849/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, Raul Henry e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de intensificar a Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Débora Serafim, Vice-prefeita de Sirinhaém; Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário de Saúde; José Amaro Mendes Pereira Filho, Vereador; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador; Eronildo Ramos da Silva, Vereador; Inaldo José Soares da Silva, Vereador; Antonio Firmino Alves Neto, Vereador; Domintílio Bezerra de Andrade, Vereador; Eduardo José da Silva, Vereador; Adelson Euzébio dos Santos, Vereador; Olímpio Machado Gouveia Lins Filho, Vereador; Carlos Eduardo Berto, Vereador; Dr. Jeferson Andrade, Liderança do PSDB; Antonio Amaro, Liderança do PSDB; Anderson Vicente, Liderança do PSDB.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo intensificar na citada cidade as metas da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir essa região na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação. Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação. No que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas.

Para a localidade que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, que certamente vai considerar como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4850/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, **Marcelino Granja**, no sentido de incluir na programação do Projeto: Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida, no município de **Paulista/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luiz Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Iranildo Domicio de Lima, Edmilson Alves do Nascimento, Edson de Araujo Pinto, Fabio Barros E. Silva, Antônio José Lima Valpassos, João Batista Carlos de Mendonça, José Diogenes Monteiro, Jose Ivanildo Conceição Costa, José Júlio de Arruda Junior, Nadinias Martins Ribeiro, Nelson Falcão de Melo, Pedro Marinho Espindola, Roberto Jose Couto Bezerra Filho, Vinicius Campos de Melo, Yolanda Maria da Silva, Vereadores Câmara Municipal de Paulista; Rádio Paulista, Diretoria e Comunicadores; Rádio Gantz Internet Via Rádio, Diretoria e Comunicadores; Rádio Acecal Rádio Comunitária Dom Bosco de Abreu Lima, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo promover ações de cultura no município acima citado, como forma de contribuir na diminuição da violência.

Consideramos essas ações um modo de minimizar o quadro de violência que vem se elevando na sociedade, pela falta de ocupação de pessoas das camadas mais carentes, que sem ter o que fazer trilham o caminho da marginalidade e da delinquência.

Assim sendo, tomamos a iniciativa fazer um apelo as autoridades governamentais para que viabilize o atendimento deste pleito que reputamos como dos mais relevantes, tendo em vista o contido no seu bojo.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a esta indicação a melhor das acolhidas no intuito de sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4851/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo do projeto: Implantação e requalificação dos espaços de cidadania para criança e juventude, no município de **Jaqueira/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luis Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Maria Lucia Silva Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira; Edson Carlos da Silva, Aduino Rodrigues de Oliveira e Silva Júnior, Daniel Gonzaga da Silva, Lenilson Pedro da Silva, José Aldo de Andrade, Sandro Candido de Lima, Osvaldo Sérgio da Silva, Fabio de Barros Pimentel, Vereadores da Câmara Municipal de Jaqueira; Rádio Jaqueira, Direção; Prof.ª Edna Maria dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Miguel Pellegrino.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo oferecer a crianças e jovens, um local apropriado e qualificado, onde terão todas as condições de lazer, cultura e prática esportiva.

Como sabemos, a integração dessas crianças e jovens nas áreas acima citadas é de fundamental importância para o seu desenvolvimento e futuros cidadãos em que certamente se transformarão, desde que seja atendida com a máxima urgência o pleito contido no bojo da proposição em tela.

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário, Isaltino Nascimento, em cujo atendimento confiamos, haja vista o seu elevado alcance social.

Dando como justificada a citada indicação, resta-nos tão somente nos dirigir aos nossos ilustres Pares na Casa Joaquim Nabuco, para pleitear a necessária acolhida da mesma no intuito da sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4852/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Pombos/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Josuel Vicente Lins, Prefeito do Município de Pombos; Rebeca Evangelista Lins, Vice-Prefeita do Município de Pombos; Padre Paulo Augusto de Oliveira, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Impossíveis e São João Batista dos Pombos; Maria das Graças Bezerra, Daniel Rogério da Silva, Sandra Valéria de Oliveira Silva, Severino João do Nascimento, Edson Luiz da Silva, Ronaldo Batista da Silva, Salomão Gomes de Carvalho, Luiz Felipe Ferreira, Antônio Severino da Costa, Margarida de Barros Melo Santos, José Roberto dos Santos, Vereadores da Câmara Municipal de Pombos; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos, Diretoria; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação da Mata Centro – GRE; Jane Leonilda do Nascimento Cavalcante, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Cap. Manoel Gomes D’Assunção; Rádio Comunitária Brasil FM, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, para que incluam já no primeiro semestre do exercício de 2016, o referido município nas metas da atividade acima citada.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4853/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, **Nilton Mota** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de

Saneamento Rural, para o município de **Casinhas/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Rosineide Barbosa, Prefeita do município de Casinhas; Vital Pedro de Andrade, Vice-Prefeito do município de Casinhas; José Edilson, Fernandes Soares, Marcelo do Régo Andrade, Maria Pires da Silva, Maria de Fátima Linna de Santana, Lázaro Silva e Santana, Gilberto Barbosa Leal, José Martins da Silva, Euda Gomes de Lima, Maria Verônica Geriz de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Casinhas; Câmara de Dirigentes Lojistas de Surubim, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo, a melhoria da infraestrutura do município de **Casinhas/PE**, no que tange a saneamento rural, hoje das mais incipientes, deixando seus moradores sem as mínimas condições de dignidade humana, o que evidentemente vai de encontro a Constituição da República Federativa do Brasil. Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza, principalmente quando se trata de uma ação social das mais importantes para aqueles que vivem na zona dos seus municípios. O projeto a que nos referimos, no texto inicial desta propositura, tem também no seu elenco de metas ações direcionadas a ampliação do abastecimento de água nessas localidades, o que reputamos também como as mais relevantes para as atividades desempenhadas pelos rurícolas, cujo fortalecimento econômico é dos mais relevantes para o município e o próprio Estado.

Ante as considerações acima tecidas, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas à proposição em tela, no sentido de sua viabilização ante o Governo do Estado.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4854/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Catende/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Otacílio Alves Cordeiro, Prefeito do Município de Catende; Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Vice-Prefeito do Município de Catende, Praça Costa Azevedo, s/n – Centro – Catende/PE – CEP: 55.400-000 José Vieira da Silva Filho, Severino Velozo de Carvalho, Ridete Cellibe Pellegrino de M. Oliveira, Marilene Maria de Araújo, Sônia Otaviana Melo da Silva, João Gonçalves de Queiroz, José Francisco dos Santos Júnior, José Joaquim da Costa, José Rinaldo Fernandes de Barros, José Wellington da Silva, Leonardo Braz da Silva, Eduardo Arquilino de Lima, Cícero Antônio da Silva, Vereadores do Município de Catende; Rádio Farol FM, Diretoria; Câmara de Dirigentes Lojistas de Catende, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de **Catende** nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município **Catende** na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de **Catende** que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4855/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente de Suape, Dr. Thiago Norões, no sentido de viabilizar condições para a Reconstrução e a Preservação da **CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS** do Engenho Mercês em Ipojuca/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ILMO. SR. RUI FERREIRA DA SILVA, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Thiago Norões,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A **CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, está localizada dentro do território do Engenho Mercês no Município do Ipojuca. Serviu de cenário para muitas celebrações religiosas da época. Entre elas podemos citar a histórica visita do Imperador Pedro II, quando no dia 11 de dezembro de 1859, o Barão de Mercês, (MANOEL JOSÉ DA COSTA), o hospedou na Casa

Grande, que após pernóitar, na manhã do dia seguinte, o Imperador, assistiu no próprio engenho uma missa celebrada na Capela de Nossa Senhora das Mercês – e após o término da missa , ele subiu ao outeiro do Engenho onde teve uma visão panorâmica da região. Vários filhos do Barão foram batizados na Capela do Engenho.

O patrimônio histórico de uma cidade é o conjunto das manifestações produzidas socialmente ao longo do tempo Toda cidade tem uma história, que se inicia com a sua fundação e evolui através do tempo. Há muitas formas de contá-la. Ela está presente na cultura de seu povo, nos ciclos de seu desenvolvimento econômico e social, nas obras ilustres e também nas edificações, memória visível da evolução urbana.

Um dos objetivos da educação patrimonial é aproximar as pessoas e/ou entidades que visam os bens culturais existentes, sendo ela uma proposta metodológica para o envolvimento da comunidade em um processo contínuo para a valorização, preservação, aprendizagem e identificação destes bens.

Deve-se entender que este valor é inerente ao bem, devido a sua idade, ao seu método construtivo, ou a sua relevância dentro da história da cidade. Não é o ato de tombamento que confere este valor ao bem, apenas o reconhece oficialmente. É dever de toda a população proteger estes bens de inestimável valor histórico e cultural, independente se existe ou não o tombamento.

Todos os bens imóveis que, detêm inestimável valor histórico, artístico ou cultural e, pelo seu valor intrínseco, devem ser considerados de relevante interesse para a permanência e a identidade cultural de um povo.

Diante do exposto, visto que parte desse imenso Parque Industrial localiza-se em território Ipojucano, nos levou a solicitar, do governo do Estado, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a essa renomada Presidência de SUAPE, na pessoa do Sr. Thiago Norões, para que, urgentemente, haja uma maior sensibilização, com relação às providências de reconstrução e de preservação da **CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, visto o lamentável estado físico em que a mesma se encontra nos dias atuais causados pela destruição do próprio tempo e o abandono, acarretando marcas visíveis de tristeza por ver uma edificação tão importante no passado feliz e fará sempre parte da historia do povo ipojucano.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4856/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veementemente APELO ao Exmo Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, Exmo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Alessandro Carvalho ao Exmo Comandante da Policia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. PM. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Urbana, Murilo Cavalcanti, no sentido de viabilizar aumento de efetivo da Policia Militar na VIA MANGUE, onde é feito o elo entre o Centro e a Zona Sul do Recife/ PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Alessandro Carvalho,, -; Exmo Comandante da Policia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. PM. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, -; Exmo. Sr. Secretário de Segurança Urbana da Cidade do Recife, Murilo Cavalcanti, -; Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Elo entre o Centro e a Zona Sul do Recife, a Via Mangue segue tropeçando em problemas estruturais. As deficiências na iluminação, que já se tornaram rotineiras, agora dividem queixas com os repetidos furtos das grades de proteção. Em vários trechos, o material já desapareceu ou foi alvo de depredação. O cenário reforça a insegurança dos condutores. São mais de 50 mil veículos transitando diariamente nos dois sentidos. Contudo, as dificuldades na área também se estendem aos pedestres, sem vez para caminhar. Os riscos de acidentes se repetem a cada travessia. De acordo com a prefeitura, a situação vem sendo acompanhada, e o equipamento, que custou mais de R\$ 400 milhões, pode passar por ajustes.

“Mesmo quando os postes não estão apagados, a falta de isolamento deixa o caminho fácil para maus elementos. Com redução na velocidade, abordam e têm caminho livre para a fuga”, diz o estudante Márcio Silva, 38 anos, que faz o percurso todo dia.

“Já tive amigos que foram vítimas.”

Próximo a um conhecido supermercado ou nas proximidades da rua Dona Benvida de Farias, a história se repete. Na altura do antigo aeroclube, a subtração do gradil foi mais severa. Placas seguidas em ferro foram retiradas e outras seguem retorcidas. “Crianças e adolescentes, às vezes, circulam de um lado para o outro e, por vezes, entram até no mangue”, disse a enfermeira Fernanda Santos, 32, que também utiliza a rota. As lacunas se repetem em, pelo menos, cinco trechos ao longo do percurso. Na pista leste, são 4,3 km de extensão. Já na oeste, 5,6 km. Diante das denúncias, os moradores das comunidades do entorno se defendem. “São pessoas de fora. Chegam com carroças e levam as grades. Também já vi gente roubando a fiação”, diz um aposentado de 66 anos, que prefere não se identificar. A prefeitura instalou seis câmeras de videomonitoramento e chegou a embutir alguns materiais da via, como os cabos de energia. O aparato não parece coibir a ação dos vândalos.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 4857/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Senhor Roberto Gusmão. no sentido de viabilizar a obra de reparo nas escadarias da Rua Japurá e suas travessas na comunidade do Alto José do Pinho na cidade do Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severina Josefa de Oliveira, Senhora; Edilma Freitas da Silva, Senhora; Izabel Cristina Gonzaga da Silva, Senhora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

### Recife, 22 de junho de 2016

Ano após ano, assistimos às diversas peças de marketing da gestão municipal local, e, no entanto os noticiários nos mostram que a cada ano sofremos mais com a queda de barreiras e encostas desprotegidas, escadarias com seus degraus com infiltrações e afundamento nos morros da cidade do Recife, principalmente no período de chuvas.

A falta de manutenção por parte do poder público municipal vem prejudicando os moradores que próximo dali residem, pois até o momento não houve nenhuma solução por parte do órgão responsável nessa administração.

Quero alertar a Prefeitura da Cidade do Recife, que se faz necessária **uma ação urgente** para solucionar o referido problema, pois o mesmo vem causando acidentes por quem ali trafega, e os degraus das escadarias já começaram a ceder, conforme conhecimento da própria Gestão Municipal, onde já foi relatado há anos atrás em outros Requerimentos.

Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pelo apoió dos demais deputados e a sensibilidade do Prefeito do Recife.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2016.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° 2216/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** pelo Dia do Advogado Trabalhista, comemorado no dia 20 de junho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Samir Abou Hana, Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela., Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Francisco Soares, Presidente do CDL Olinda; ABRAT - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, Presidente; AAMAT/AM - Associação Amazonense de Advogados Trabalhistas, Presidente; ABAT/BA - Associação Baiana de Advogados Trabalhistas, Presidente; ATRACE/CE - Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará, Presidente; AATDF/DF - Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, Presidente; AESAT/ES - Associação Espírito Santense de Advogados Trabalhistas, Presidente; AAGATRA/GO Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, Presidente; AMAT/MA - Associação Maranhense dos Advogados Trabalhistas -, Presidente; AAT/MS - Associação de Advogados Trabalhistas do Mato Grosso do Sul -, Presidente; AMAT/MG - Associação Mineira de Advogados Trabalhistas, Presidente; ATEP/PA - Associação de Advogados Trabalhistas do Estado do Pará, Presidente; APATRA - Associação Paraibana dos Advogados Trabalhistas, Presidente; AATPR/PR - Associação de Advogados Trabalhistas do Paraná, Presidente; AATP/PE - Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco, Presidente; AFAT/NITERÓI - Associação Fluminense de Advogados Trabalhistas, Presidente; ACAT- Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, Presidente; ANATRA/RN- Associação Norterio-grandense de Advogados Trabalhistas, Presidente; AGATRA/RS - Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas, Presidente; ARONATRA - Associação Rondoniense dos Advogados Trabalhistas, Presidente; ACAT/SC - Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas, Presidente; AATSP - Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, Presidente; AATC/CAMPINAS - Associação de Advogados Trabalhistas de Campinas, Presidente; AATS/SANTOS - Associação de Advogados Trabalhistas de Santos e Região, Presidente; ASSAT/SE - Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas, Presidente; ATAT/TO - Associação Tocantinense de Advogados Trabalhistas, Presidente; Dr. Odín Felipe Pereira Das Neves Silva, Presidente da Subseccional OAB em Olinda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposta que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo homenagear o advogado trabalhista pelo transcurso do dia a ele dedicado.

O advogado trabalhista é aquele profissional especializado em defender assuntos relacionados às atividades exercidas na área de trabalho, de modo a fazer justiça, e que a legalidade cumprida. Por assim ser podemos vislumbrar facilmente a sua importância para a Sociedade Brasileira, em especial a pernambucana.

Como parlamentar, e também advogado que somos não poderia deixar passar em branco uma data tão expressiva. E assim o fazemos através da proposição em tela, onde além do Voto de Aplauso, queremos demonstrar nosso orgulho por uma tão brava classe que não escolhe dia nem hora para se dedicar ao triunfo da legalidade nas questões judiárias que o absorvem.

A data escolhida para o dia do advogado trabalhista tem haver com o dia de São Ivo que hoje, “Padroeiro dos Advogados”, também é comemorado.

Ante as considerações tecidas, damos como plenamente justificada a nossa proposição, pelo que vimos solicitar aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas, viabilizando dessa forma a sua aprovação em Plenária.

**Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2217/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à professora doutora Maria José de Sena pela recondução ao cargo de Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, secretário Estadual de Educação; José Mendonça Bezerra Filho, ministro de Estado da Educação; Maria José de Sena, Margareta reitora e presidente do Conselho Universitário da UFRPE; Marcelo Brito Carneiro Leão, vice-reitor da UFRPE; Cícero Monteiro de Souza, presidente da Associação dos Docentes da UFRPE.



convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira os Deputados, Lucas Ramos e Rogério Leão, membros titulares; e o Deputado Zé Maurício membro suplente. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 855/2016, de autoria do Deputado Tony Gel, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 856/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 857/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 860/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 861/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 862/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 863/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 865/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 868/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Rogério Leão – Aprovado por unanimidade; Emenda modificada nº 01/2016, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei Ordinária nº 724/2016, DE AUTORIA DO Deputado Joaquim Lira, relator Deputado Zé Maurício – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com abrangência a Emenda Aditiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relator Deputado Lucas Ramos – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2015, de autoria do Deputado Beto Acioly, relator Deputado Rogério Leão – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, relator Deputado Zé Maurício – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 658/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Lucas Ramos – Aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 835/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira, relator Deputado Rogério Leão – Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira às onze horas, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>Recife, 15 de junho de 2016.</b>
<b>Deputado Ângelo Ferreira</b> <b>Presidente</b>
<b>MEMBROS TITULARES:</b> <b>Deputado Augusto César</b> <b>Deputado Bispo Ossésio Silva</b>
<b>MEMBROS SUPLENTES:</b> <b>Deputado Aluísio Lessa</b> <b>Deputado Zé Maurício</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2016.**

Aos oito dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares ODACY AMORIM (PT) e SOCORRO PIMENTEL (PSL) e os Deputados, membros suplentes ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB) e EVERALDO Cabral (PP), sob a presidência da Deputada Socorro Pimentel. Observado o quorum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Odacy Amorim para secretariá-la, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 822/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Deputado Everaldo Cabral como Relator; em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator; retirado de pauta a distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2016, de autoria do Poder Executivo por ter entrado na Ordem do Dia no dia 07/06/2016; em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator. Continuando, a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Claudiano Martins Filho, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Retirado de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2016, de autoria do Poder Executivo, por ter entrado na Ordem do Dia no dia 07/06/2016. Em seguida a Sra. Presidente apresentou o Ofício nº 45/2016 de autoria da Deputada Teresa Leitão, solicitando a realização de uma Audiência Pública sobre a Obra de Revestimento do Canal do Fragoso, em Olinda, e em seguida colocou em votação e foi aprovada a solicitação da Deputada Teresa Leitão. Continuando, a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<b>Sala das reuniões, em 8 de junho de 2016.</b>
<b>Socorro Pimentel</b> <b>No Exercício da Presidência</b>
<b>Membros Titulares:</b> <b>João Eudes</b>
<b>Membros Suplentes:</b> <b>Ângelo Ferreira</b> <b>Claudiano Martins Filho</b> <b>Everaldo Cabral</b>

**ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**FECHAMENTO DE ESCOLAS EM GRAVATÁ.**

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016, às 09:00 horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 18 de fevereiro de dois mil e dezesseis, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes ao Fechamento das Escolas Públicas em Gravatá. A Audiência contou com a presença do Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Presentes ainda os seguintes convidados à mesa: o Sr. Marcelo de Brito, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Gravatá, a Sra. Sunamita Silva de Oliveira, Coordenadora do Conselho Municipal de Educação de Gravatá, o Sr. Adilson Santos, Conselheiro Tutelar de Gravatá e o Sr. Edson Oliveira, Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos fazendo apresentação do tema da audiência e disse que a presença do seu mandato se justificava pela má atuação da intervenção do Estado no Município de Gravatá. Falou das condições das escolas do município e que por isso fez-se necessária a realização de uma audiência “in loco”, em caráter de urgência, mas que o objetivo da Audiência não era sacrificar o interventor ou fazer críticas vazias, mas sim debater o tema e buscar soluções. Falou ainda da tentativa do Deputado Waldemar Borges de deslegitimar a presente Audiência Pública. Por fim, destacou a ausência da Prefeitura de Gravatá, que optou por não esclarecer sua posição, e do Promotor de Justiça, que não compareceu por estar com prazos importantes para cumprir. Antes de passar a palavra para a mesa, o Deputado Edilson Silva registrou a presença dos Vereadores Fernando Resende, Elson Campos e Regis da Compesa. E, falou das dificuldades que ocorreram para a realização da presente Audiência Pública e, que espera que tais dificuldades não tenham sido obra do governo para impedir a realização da audiência. Em seguida passou a palavra para a Sra. Sunamita Oliveira disse que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante à criança o direito de estudar o mais próximo de sua residência, da mesma forma, existe um Decreto Presidencial nº 7352/2010 que ratifica o texto do Estatuto, assim deslocar a criança da sua comunidade para outra, causará um transtorno tanto para a criança quanto para sua família. A única hipótese a admitida é quando os pais provam que a criança terá um benefício maior se estudar distante, o que não é o caso. Ademais, a Lei 12.960/2014, que altera o art. 5º da LDB, que estabelece um procedimento a ser seguido para se proceder ao fechamento de escolas, o que não foi seguido pela atual gestão. Logo após, o Sr. Edson Oliveira destacou a presença da Presidente do COMDICA e disse que assim como toda a população, o Conselho ficou sabendo do reordenamento pela imprensa e que logo após foi formada uma comissão para discutir e analisar os casos para saber o real motivo do fechamento/reordenamento das escolas. Assim, a comissão analisou bastante e está produzindo um parecer; a demora é a análise técnica do tema. Em seguida, o Sr. Adilson dos Santos saudou a todos os presentes e falou que em 05 de janeiro o Conselho Tutelar encaminhou um ofício ao Ministério Público para que este se pronunciasse a respeito do fechamento das escolas do Município de Gravatá, da mesma forma, o COMEG solicitou ao Conselho Tutelar que emitisse um parecer a respeito do fechamento, mas que está aguardando o posicionamento do Ministério Público para embasar o seu parecer. Disse ainda que o Conselho Tutelar senta e analisa tudo que chega, mas demanda é muito grande. Ademais, disse que diferente do COMDICA que tem parecer pré-pronto, o Conselho Tutelar ainda está ouvindo e colhendo dados e irá aguardar o Ministério Público para respaldar o seu posicionamento para que o Conselho Tutelar não seja “leviano”. Disse, por fim, que o Conselho Tutelar não tem competência técnica para emitir parecer. Posteriormente, o Sr. Marcelo Brito saudou a todos e agradeceu a todos os presentes e de Renato Souza. Disse que o Dr. Epaminondas antes de entrar de férias e licença prêmio, emitiu parecer e recomendação para suspensão do fechamento das escolas, pois não havia motivos suficientes para analisar. Recentemente, o Dr. Rodrigo assumiu, mas afirma não ter tido tempo hábil para analisar a situação. Ademais, disse que o estudo de impacto feito só analisaram a distância/quilometragem e o ensino multiseriado nas escolas, sendo, portanto, um estudo muito pífió; a prefeitura tem protelado a divulgação desse estudo. Falou ainda, que as crianças já não estão assistindo aula, e que alguém deve responsabilizo por isso, uma vez que as mães não foram informadas, até a presente data, do fechamento das escolas, souberam apenas pela imprensa. Disse que as escolas estão sendo ameaçadas de corte de água e energia e as famílias de corte no bolsa família, como forma de retaliação. Por fim, disse que recebeu 6 intimações de processos como forma de ameaça, mas que permanecerá na luta. Logo após, o Deputado Edilson Silva disse estar “chateado” com o posicionamento do COMDICA e Conselho Tutelar que ainda não tomaram decisão e posicionamento a respeito, contudo as escolas já foram fechadas e a situação é bastante gravosa. Dessa forma, já que não existe juízo formado, é necessário que o “status quo” não seja modificado até que decisão seja tomada. Em seguida, foi franqueada a palavra para o Plenário se posicionar: o Sr. Jailson, representante do MTST, esclareceu que o MST estava a favor do fechamento das escolas, é mentira, não passa de uma manobra do governo. afirmou que a prefeitura tem forjado números para fechar as escolas, pois se se economiza de um lado, gasta-se de outro. A Sra. Ceça, militante da causa popular, parabenizou Gravatá por ter reagido à manobra do governo, feita para desestruturar a cidade. A Sra. Rejane disse que se sente contemplada pelas falas dos conselheiros, pois é, realmente, uma afronta, uma vez que nem notificação foi feita. Falou, por fim, que o está acontecendo em Gravatá é algo semelhante à ditadura e que tem medo que volte. O Sr. Vandelson, que é pai de aluno, comentou a fala do Sr. Edson, disse que o que está acontecendo em Gravatá é uma vergonha. A Sra. Joselma (Tia Jô), parabenizou a iniciativa do

Deputado Edilson Silva que abraçou a causa, falou que o Conselho Tutelar está analisando e concluindo o estudo para se posicionar a respeito. O Sr. Junior Darita expressou a sua indignação sobre como as coisas tem acontecido em Gravatá e disse que a questão do fechamento das escolas não foi explicada, nem discutida com a população, foi apenas imposto, sem sequer ouvir aqueles que seriam mais afetados. Por fim, falou da necessidade de políticas públicas para a pessoa trabalhadora do campo. O Sr. João Agnaldo disse que todos os atos praticados pela atual administração são passíveis de anulação e que estão todos passivos com todas as irregularidades, inclusive o Legislativo Municipal. Logo em seguida, o Deputado Edilson Silva após ouvir todas as falas, fez os seguintes encaminhamentos: 1) marcar uma reunião com o Promotor de Justiça em Gravatá, na semana seguinte, para tratar do assunto e discutir todas as nuances; 2) Fazer um pronunciamento no Plenário da segunda-feira; 3) Fazer um levantamento, através da Comissão de Cidadania, das coações e ameaças de corte de água, energia e bolsa família para denunciar ao Ministério Público e investigar as causas desses cortes; e 4) Avaliar o contrato para ver o custo/benefício com os transportes. Posteriormente, os Vereadores pediram a fala, sendo concedida pelo Presidente: o Vereador Elson do Campo parabenizou a mobilização da sociedade e falou da intervenção feita pelo Governo do Estado e da falta de gestão anterior. O Vereador Fernando Rezende agradeceu a presença do Deputado Edilson Silva e o parabenizou por trazer à cidade o debate, pois é um assunto muito importante para a população gravataense. Falou por fim, que é contra o fechamento das escolas, mas que não gostaria que fosse implantado o sistema multiseriado. Logo após, o Deputado Edilson Silva fez um apelo aos parlamentares presentes para que solicitassem ao interventor que suspendesse o fechamento das escolas e debatesse com a população. Em seguida, passou-se para as Considerações Finais: o Sr. Edson Oliveira agradeceu a presença de todos e parabenizou a presença do Deputado Edilson Silva por trazer o debate à cidade. Por fim falou que o COMDICA estava à disposição e finalizando o parecer. O Sr. Adilson dos Santos parabenizou a comunidade que está na luta contra o fechamento das escolas e disse que o Conselho Tutelar está fazendo o possível e o impossível para que as coisas não aconteçam do jeito que o interventor quer. Disse que só querem seguir e respeitar o estatuto. A Sra. Sunamita Oliveira respondeu ao Vereador Resende e falou do trabalho do Cosema. O Sr. Marcelo Brito falou que não foi informado em momento algum sobre o posicionamento do Conselho de Educação e ratificou a fala anterior sobre a suspensão do fechamento até que se apresente estudo de impacto, atos e etc. Nada havendo a acrescentar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>Deputado Edilson Silva</b> <b>Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular</b>
<b>Deputado Bispo Ossesio Silva</b> <b>Membro Titular</b>
<b>Deputada Socorro Pimentel</b> <b>Membro Suplente</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016.**

No dia 26 do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II, Anexo VI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Priscila Krause, Socorro Pimentel e Teresa Leitão, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016, de autoria da Deputada Simone Santana que estabelece norma para os embarques e desembarques de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitan e Intermunicipal, e dá outras providências, bem como seu Substitutivo nº 01/2016 de autoria da CCLJ para relatoria da Deputada Socorro Pimentel. Não havendo mais processos a ser distribuídos, a Deputada Simone Santana passa a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Socorro Pimentel que coloca em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Priscila Krause e Teresa Leitão. A Deputada Socorro Pimentel devolve a presidência da Reunião à Presidente Simone Santana que retira de pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa para aguardar apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça(CCLJ). Por fim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Micheline Américo da Silva, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<b>DEPUTADA SIMONE SANTANA</b> <b>Presidente</b>
<b>DEPUTADA TERESA LEITÃO</b> <b>DEPUTADA RAQUEL LYRA</b>

<b>Portarias</b>
------------------

## PORTARIA Nº 400/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 582472/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 328/2016
**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio do 2º decênio, durante o período de 20 de junho a

29 de julho do corrente ano, a servidora **MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA**, matrícula nº 426, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII07, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 401/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 691074/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 317/2016,
**RESOLVE:** Conceder a servidora **JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO REGO**, matrícula nº 313, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 30 de maio de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 402/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 623721/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 315/2016,
**RESOLVE:** Conceder a servidora **MARIA MATILDE AVELINO LEITE WATTS**, matrícula nº 327, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 28 de maio de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 403/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 600242/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 316/2016,
**RESOLVE:** Conceder a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Analista Legislativo; especialidade: Administração, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 04 de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 404/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; e Ofício nº 162/2016, da **Superintendência Administrativa**,
**RESOLVE:** designar a servidora **SUZANA MARIA DE AGUIAR**, matrícula nº 42.401, ora à disposição deste Poder Legislativo, para responder pela Comissão de Pregão, na função de Pregoeiro, durante o período de gozo das férias da titular **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, matrícula nº 42.289, a partir de 01 de junho de 2016.

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 405/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 473201/2016 e Parecer da Procuradoria Geral nº 325/2016,
**RESOLVE:** Conceder a servidora **MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CASTANHA**, matrícula nº 307, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 02 de junho de 2016, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

<b>Sala Austro Costa, 21 de junho de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b> Superintendente Geral